



Diário Oficial

0129

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.272

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria Comércio e Mineração.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Justiça

RESULTADOS DE JULGAMENTOS e
EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

RESOLUÇÃO Nº 19.650 - (11.07.96)
Altera dispositivos da Resolução nº 19.515, de 18 de Abril de 1996
Atos Preparatórios, Cédula Eleitoral, Recepção de Votos e
Garantias Eleitorais nas Seções em que for
utilizado o sistema eletrônico de votação
(Eleições de 3 de Outubro de 1996)
Do Tribunal Superior Eleitoral

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO nº 1.524, de 25 de julho de 1996. *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os Decretos nºs 437/96 e 028/96, editados, respectivamente, pelos Prefeitos Municipais de Altamira e Monte Alegre;

Considerando que, nos termos do art. 12 do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1993, compete ao Governador do Estado homologar decreto municipal, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados;


Considerando que persiste, nos Municípios supramencionados, a grave situação provocada pelas fortes chuvas, ocasionando sérios prejuízos ao sistema viário, ao abastecimento das comunidades rurais, ao escoamento da produção e o isolamento das populações interiorizadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar os Decretos nºs 437/96 e 028/96, editados, respectivamente, pelos Prefeitos Municipais de Altamira e Monte Alegre, os quais prorrogaram a declaração de existência de estado de calamidade pública naqueles Municípios, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data dos mencionados Decretos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.264, de 26 de julho de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ESTADO DO PARÁ

Decreto nº 437/96 Altamira(Pa), 09 de julho de 1996

O Prefeito Municipal de Altamira - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 73, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que permanece no município a grave situação causada pelas fortes chuvas, que ocasionaram sérios danos ao sistema viário, ao abastecimento das comunidades rurais, ao escoamento da produção e o isolamento das populações interiorizadas;

Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros suficientes para solucionar os problemas da situação vigente;

Considerando que a Prefeitura Municipal, após decretar Estado de Calamidade Pública no Município de Altamira - Decreto nº 428/96 - 25 de abril de 1996 - não obteve até a presente data, recursos financeiros dos governos Federal e Estadual, destinados a solucionar os problemas da situação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Estado de Calamidade Pública no Município de Altamira - Estado do Pará;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira - Pará em 09 de julho de 1996


Maurício Bastazini
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Decreto nº 028/96 de 10 de junho de 1996.

Declara, face aos vendavais, às enxurradas e aos desastres deles decorrentes, seguidos de danos materiais e humanos em 51 localidades da zona rural, o Município de Monte Alegre em "estado de calamidade" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 29 da Constituição Federal, art. 76 da Constituição

Estadual e art.52, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e

Considerando os vendavais e temporais, que se projetaram copiosamente nesta unidade política, causando sérios danos materiais e humanos, com desabamentos de encostas e enxurradas, soterrando duas dezenas de casas, graves lesões corporais em diversas pessoas e morte de pelo menos duas;

Considerando o desabamento de diversas encostas, que suprimiu o patrimônio e a integridade física de cidadãos de várias comunidades;

Considerando o isolamento de comunidades, em decorrência de temporais e de desmoronamentos que destruíram muitas pontes e interditaram as estradas, ainda intratáveis, deixando-as à mingua de assistência por parte desta municipalidade, impedida de atuar;

Considerando que sem a trafegabilidade das estradas torna-se impossível a colheita e o escoamento da produção agrícola, com o conseqüente sacrifício completo da safra deste ano;

Considerando o superdimensionamento do problema, com o grande número de doentes e a perspectiva de epidemias, pois que o isolamento pelas estradas destruídas impede atendimento dos necessitados;

Considerando que, nas 51 (cincoenta) comunidades atingidas, pelo menos 100 (cem) famílias ficaram e estão desalojadas e outras 348 (trezentas e quarenta e oito) desabrigadas, com uma pequena porcentagem atendidas tão-só por expedientes precários desta municipalidade com auxílio do Governo do Estado (500 cestas básicas; 500 kits, com roupa, ferramentas e 600 quilos de semente de feijão e medicamentos) e outras ajudas paliativas através da defesa civil do Governo Federal (500 cestas básicas e 500 redes);

Considerando a falta de recursos por que passa este Município, impossibilitando-o de dar continuidade ao serviço público peculiar, como um todo; e o não recebimento, ainda, de verba, seja estadual, seja federal;

Considerando ainda a presença de todas as condições que engendraram e as antevistas pelo Decreto 019 de 24.04.96, que decretou pela primeira vez este estado;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece decretado "estado de calamidade pública" no Município de Monte Alegre.

Art. 2º. Os serviços públicos municipais mantêm seu curso direcionado para as necessidades mais prementes diante desta situação de calamidade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ratifica todos os atos praticados em razão do anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 20 de junho de 1996.


Mário Ishiguro
Prefeito Municipal de Monte Alegre

DECRETO nº 1.534, de 31 de julho de 1996.

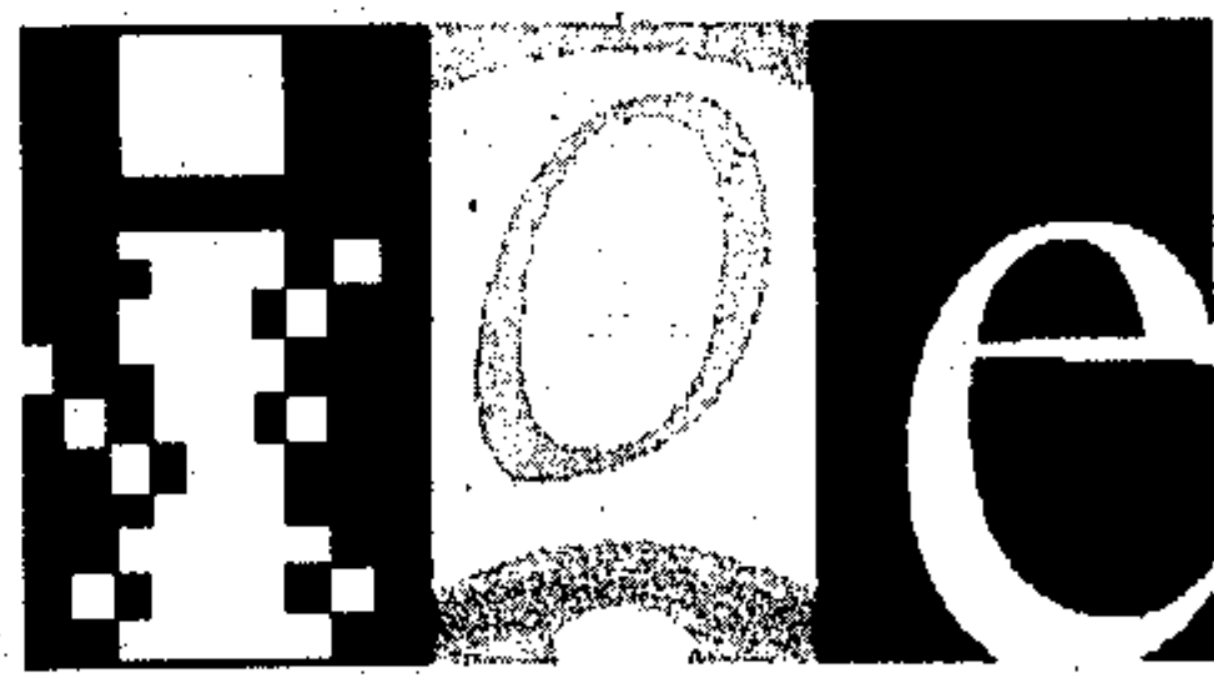
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os Decretos nºs 030, 2.847/96, 010, 005/96, 099/96, 026/96, 042/96, 145/96, 111, 5.045/96, 776/96, 044/96, 052/96, 006/96, 012/96, 10/96, 023/96, 036/96, 30/96 e 420, editados, respectivamente, pelas Prefeituras Municipais de Água Azul do Norte, Conceição do Araguaia, Eldorado do Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Medicilândia, Novo Repartimento, Parauapebas, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Tucumã, Vitória do Xingu e Xinguara;

Considerando que, nos termos do art. 12 do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1993, compete ao Governador do Estado homologar decreto municipal, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar os Decretos nºs 030, 2.847/96, 010, 005/96, 099/96, 026/96, 042/96, 145/96, 111, 5.045/96, 776/96, 044/96, 052/96, 006/96, 012/96, 10/96, 023/96, 036/96, 30/96 e 420, editados, respectivamente, pelas Prefeituras Municipais de Água Azul do Norte, Conceição do Araguaia, Eldorado do Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Medicilândia, Novo Repartimento, Parauapebas, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Tucumã, Vitória do Xingu e Xinguara, os quais declararam situação de emergência naqueles Municípios.



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

2776/0115925-0



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 420, DE 12 JULHO DE 1996.

decreta situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que especifica, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da inciso VIII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais que ligam a rodovia PA-150 a diversas localidades do Município;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravou a impossibilidade de tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas é, pela dificuldade de tráfego, chega a, aproximadamente, 8.000 pessoas;

CONSIDERANDO que o empecilho da produção agrícola que abastece a cidade e vilas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população;

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias situadas na zona atingida pela deficiência das estradas, bem como na sede do Município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo;

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes para minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízos e comprometer a segurança das pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população;

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica declarado situação de emergência nas seguintes áreas do Município de Xinguara:

I - da Rodovia PA-150 às glebas 0 e 10, ligadas por estrada vicinal, com 40 quilômetros;

II - da Rodovia PA-150 às localidades Jaguatirica I e II, ligadas por estrada vicinal, com 45 quilômetros;

III - da Rodovia PA-150 à localidade Mata Azul, via Vila São Francisco, ligadas por estrada vicinal, com 70 quilômetros;

IV - da Rodovia PA-150 à gleba Itaipava, via Igrejainha, ligadas por estrada vicinal, com 20 quilômetros;

V - da Rodovia PA-150 à localidade Cruz de Pau, ligadas por estrada vicinal, com 40 quilômetros;

VI - da Rodovia PA-150 aos planos de assentamento Marajoara e Tipã, ligadas por estrada vicinal, com 10 quilômetros.

Art. 2º. Este decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação declarada como de emergência e os eventos graves que dela decorrem.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1996.

RIVIRO MARIA ARANTES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 030 de 27 de junho de 1.996.

"Decreta Situação de Emergência nas áreas de estradas vicinais que especifica, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção".

O Prefeito Municipal de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXVI, do art. 102 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais assentamento Parauapebas I, que liga a Vila de Nova Canadá à cidade de Água Azul a Xinguara.

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade do tráfego nas estradas acima referidas.

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 400 famílias.

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona a cidade e vilas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população.

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias na área atingida pela deficiência das estradas, bem como a sede do município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos.

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo.

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Água Azul do Norte.

I - Vila de Nova Canadá à cidade Água Azul a Xinguara ligadas pela estrada vicinal assentamento Parauapebas I, com 45 Km.

Art. 2º - Este DECRETO será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte 27 de junho de 1.996.

Renan Lopes Souto
RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

DECRETO Nº 2817/96

Em 27 de junho de 1996
Decreto situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que especificamente atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção.

O Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, no uso de suas atribuições legais no Art. 76, inciso XVI da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais do Município, que ligava a vila de Bela Vista a vila de Floresta; e a PA 287 no Lote 16, (passando pelos Lotes 24, 28 e 17).

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade do tráfego nas estradas acima referidas.

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 5.000 pessoas.

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona, a cidade e vilas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população.

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, bem como a sede do Município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos.

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo.

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Conceição do Araguaia.

I - Vila de Floresta, a vila de Bela Vista, ligadas por estrada vicinal, com 100 Km.

II - Colônia São Jacinto ligada por estrada vicinal, com 52 Km.

Art. 2º Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 1996.

Carlos Augusto Cavalcante Daltro
CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DALTRO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com o Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, nos muros da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA, em 27 de junho de 1996.

Marcelo Maranhão Lima
Marcelo Maranhão Lima
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

CGC 84.139.633/0001-75

DECRETO Nº 010 DE 27 DE JUNHO DE 1996

Decreta Situação de Emergência nas áreas de estradas que especifica, atingidas pelas chuvas e pela falta de conservação e manutenção.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXII, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas com entrada pela PA-275, Km 04 passando pela Colônia de Água Fria, CIB e Colônia Sereno; na PA-150, Km 65, partindo de Marabá para Eldorado, onde encontra-se a Colônia Rio Vermelho; a Colônia Boca do Cardoso na PA-150, mais precisamente na curva do "S", ligando as Colônias do Grotão dos Caboclos e Limão e a Colônia Eldorado localizada na PA-150, Km 90 de Marabá para Eldorado.

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a precariedade de tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 15.000 pessoas;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece as localidades retro-mencionadas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo.

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Eldorado do Carajás:

I - Colônia da Água Fria, CIB e Colônia Sereno servidas pela PA-275, Km 04;

II - Colônia Rio Vermelho, servida pela PA-150, Km 65, que parte de Marabá;

III - Colônias Boca do Cardoso, Grotão dos Caboclos e do Limão, servidas pela PA-150, especificamente na curva do "S";

IV - Colônia Eldorado, servida pela PA-150, Km 90.

Art. 2º. Este Decreto deverá ser homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando o reconhecimento do nexo causal entre a situação existente como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, 27 de junho de 1996

Vicente José Corrêa Neto
Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FAIXA DA TRANSAMAZÔNICA

DECRETO Nº 005/96

DE 27 DE JUNHO DE 1996

Decreta situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que especifica, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO: o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais: Rio do Meio, que liga a Vila da Mangueira a Vila do Juru nas, com 51 km de extensão e vicinal do Palmeiras, que liga a Vila da Platinária e Vila Panelinha, com 35 km de extensão;

CONSIDERANDO: que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade do tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO: que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 20.000 pessoas;

CONSIDERANDO: que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona, a cidade e vilas, encontram-se deficitário em razão da atual situação o que atinge diretamente a saúde da população;

CONSIDERANDO: que há iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, bem como a sede do Município, o que comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO: a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo;

CONSIDERANDO: a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Itupiranga:

- I - Vila da Mangueira a Vila do Jurunas, ligadas pela estrada vicinal do Rio do Meio, com 51 km;
- II - Vila da Planaltina a Vila da Panelinha, ligadas pela estrada vicinal do Palmeiras, com 35 km.

Art. 2º. Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itupiranga, aos 27 dias do mês de junho de 1996.

JOANA D'ARC DE JESUS MILESI
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
 Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)
 PODER EXECUTIVO

Decreto nº 099/96 de 27 de Junho de 1996.

Decreta situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que são específicas, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais do Km 60, que liga da vila de Mogno a PA 150;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade de tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pelas chuvas das estradas e pela dificuldade de tráfego chega 2.000 pessoas;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona a cidade e vilas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população;

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, bem como a sede do Município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo.

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Jacundá:

I - Vila de Céu Azul a Vila do Nossa Senhora Aparecida, ligadas pela vicinal do Pitanga, com 40 Km;

II - Vila do Nossa Senhora Aparecida a Vila de Santa Maria, ligadas pela estrada vicinal 74, com 35 Km;

III - Vila de Boa Esperança, ligadas pela estrada vicinal 60, com 30 Km.

IIII - Vila Santa Rosa a Vila Porto Novo, ligadas pela estrada vicinal 54, com 80 Km.

IIIII - Vila Praça da Moram, ligadas pela estrada vicinal Moram Madeira, com 30 Km.

Art. 2º - Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 27 de Junho de 1996.

Antônio Cruz de Lima
 CPF 021.681.822-00
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Decreto nº 026/96

Marabá/Pa, 11 de junho de 1996.

"Dispõe sobre Estado de Emergência no Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstos no Art. 66º, inciso 24 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artº 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município de Marabá, Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas no sistema viário.

I - Os danos causados às estradas vicinais pelas fortes chuvas desde novembro de 1995, como também nos dias anteriores, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais, trazendo sérios prejuízos ao meio rural do município, e em consequência, agravando os problemas de saúde, com o aumento da incidência de malária e outras doenças endêmicas;

II - O tráfego regular nas estradas vicinais, é condição essencial ao escoamento da produção agrícola do interior, das vicinais para as unidades de armazenagem instaladas na sede do município, e consequentemente, a comercialização oportuna dessa produção é fundamental à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estarão fadados à falência;

III - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, não possibilitam uma recuperação dos danos causados às estradas vicinais, em tempo hábil, devido à grande extensão (1.200Km) da malha viária do município.

IV - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não permitem a contratação de empresa especializada em tais serviços, para executar as obras necessárias;

V - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial e não estando ainda emancipado, implica em obrigações ao Governo Federal, para com as famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Marabá, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que afetaram direta e drasticamente os produtores rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes competentes.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá - Pa, 11 de junho de 1996.

HAROLD COSTA BEZERRA
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Medicilândia
ESTADO DO PARÁ

Decreto nº 042/96

Medicilândia(Pa), 02 de julho de 1996

"Dispõe sobre **ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA** no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstos no Artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

- Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência Pública no Município de Medicilândia Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Medicilândia, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:
- I- O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município;
 - II - O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
 - III- O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
 - IV- Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
 - V- As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
 - VI- O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Medicilândia, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia-Pará, em 02 de julho de 1996.


JOÃO BATISTA BARBIERI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 145 /96

Novo Repartimento/Pa, 19 de Junho de 1996

"Dispõe sobre Estado de Emergência no Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstos no Art 93, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artº 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município de Novo Repartimento-Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas no sistema viário.

I - Os danos causados às estradas vicinais pelas fortes chuvas desde novembro de 1995, como também nos dias anteriores, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais, trazendo sérios prejuízos ao meio rural do município,

e em conseqüência, agravando os problemas de saúde, com o aumento da incidência de malária e outras doenças endêmicas;

II - O tráfego regular nas estradas vicinais, é condição essencial ao escoamento da produção agrícola do interior, das vicinais para as unidades de armazenagem instaladas na sede do município, e conseqüentemente, a comercialização oportuna dessa produção é fundamental à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estarão fadados à falência;

III - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, não possibilitam uma recuperação dos danos causados às estradas vicinais, em tempo hábil, devido à grande extensão (2.700 Km) da malha viária do município.

IV - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não permitem a contratação de empresa especializada em tais serviços, para executar as obras necessárias;

V - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial e não estando ainda emancipado, implica em obrigações ao Governo Federal, para com as famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que afetaram direta e drasticamente os produtores rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes competentes.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento -Pa,
19 de junho de 1996.


JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Francisco Alves de Souza

DECRETO Nº 111 DE 27 DE JUNHO DE 1996

Decreta Situação de Emergência nas áreas de estradas que especifica, atingidas pelas chuvas e pela falta de conservação e manutenção.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXXVI, do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais que servem os projetos de assentamento Rio Branco, Palmares e que fazem conexão com a Colônia Fontelles, Vila Palmares e Assentamento Itacaiúnas;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a precariedade de tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 4.800 famílias;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece as localidades retro-mencionadas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo.

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Parauapebas:

- I - Projeto de Assentamento Rio Branco;
- II - Projeto de Assentamento Palmares;
- III - Colônia Paulo Fontelles;
- IV - Vila Palmares;
- V - Assentamento Itacaiúnas.

Art. 2º. Este Decreto deverá ser homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando o reconhecimento do nexo causal entre a situação existente como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, 27 de junho de 1996


Francisco Alves de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

DECRETO Nº 5.045/96

Decreta situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que específica, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estado precário das estradas vicinais do Município, notadamente a vicinal ARRAIAPORA, que liga a cidade de Redenção às agrovilas Arraiapora e Nova Glória, e a vicinal CAPETINGA, que liga a cidade de Redenção à agrovila Capetinga;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas que ocorrem todos os anos, deixam as estradas em situações precárias, impossibilitando seu tráfego, causando graves prejuízos às populações das agrovilas supramencionadas;

CONSIDERANDO que passado o período das chuvas torna-se conveniente a recuperação das mesmas, restabelecendo a trafegabilidade de seus usuários e normalizando a vida do povo das mencionadas agrovilas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade do tráfego chega a 3.000 (três mil) habitantes;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a cidade de Redenção e vilas circunvizinhas encontram-se deficitárias em razão da atual situação, o que atinge negativamente a economia agrícola e comercial, assim como a saúde desse povo;

CONSIDERANDO que há iminência de graves prejuízos às famílias situadas nas áreas atingidas pela deficiência das estradas, bem como a sede do Município, podendo comprometer seriamente a tranquilidade social dessas populações;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação a curto e médio prazo;

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes para minimizar os efeitos do evento, que pode acarretar irreparáveis prejuízos e comprometer a segurança das pessoas, bens e serviços públicos de uso comum da população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência as áreas correspondentes às estradas PA-Capitinga, com 42 Km, e a PA-Arraiapora, com 53 Km, que dão acesso às agrovilas Capitinga, Arraiapora e Nova Glória.

Art. 2º. Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação considerada como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mês de julho de 1996.


WAGNER FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 776/96

Decreta situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que específica, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais: Raizal, que liga o PA - Juasama, a cidade de Rio Maria; vicinal Mogno - que liga o PA - João Canuto à cidade de Rio Maria; vicinal Pedra Preta - que liga o PA - Jacira II ao centro da Cidade;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade do tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 4.250 pessoas;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona da cidade e vilas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população;

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, bem como, a sede do Município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social dessas populações;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo;

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança das pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Rio Maria:

- I - De Rio Maria ao PA, Juasama (Projeto de Assentamento do INCRA), ligado pela estrada vicinal Raizal, com 68 quilômetros;
- II - De Rio Maria ao PA, João Canuto, ligado pela estrada vicinal Mogno, com 45 quilômetros;
- III - De Rio Maria ao PA, Jacira II, ligado pela estrada vicinal Pedra Preta, com 70 quilômetros.

Art. 2º - Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de junho de 1996.


Dr. MOACIR RIBES DE FÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado no mural,
na data supra.


Dr. TARÇISTO DE PINA BANDEIRA
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 044/96, em 27 de Junho de 1996.

Estabelece SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e com na Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a constante tensão social vivida no Município, em decorrência da insatisfação dos trabalhadores sem terra, dado a indefinição de uma política para o setor;

CONSIDERANDO que os trabalhadores já assentados vivem dias de incerteza, devido a falta de estradas para o escoamento da produção;

CONSIDERANDO que o período de mobilização de máquinas para reparos em estradas já está se esgotando, sem que nenhuma providência esteja tomada para solucionar o problema;

CONSIDERANDO as visitas constantes de trabalhadores sem terra à sede da Prefeitura pressionando por solução para seus problemas, principalmente de estradas;

CONSIDERANDO fato ocorrido no passado com ocupação semelhante a anunciada no momento;

CONSIDERANDO ser o Município impotente para solucionar o grave problema existente, cuja responsabilidade é de outras esferas de governo.

CONSIDERANDO ainda a necessidade das autoridades fundiárias tomarem uma posição satisfatória.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Situação de Emergência no Município de Santa Maria das Barreiras graves problemas sociais que os Trabalhadores Rurais estão enfrentando, com reconhecimento de toda a população dos fundamentos de suas necessidades.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria das Barreiras, 27 de Junho de 1996.

JOSE MESSIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

DECRETO Nº 052/96

DE 27 DE JUNHO DE 1996.

Decreta situação de emergência nas áreas de estradas vicinais que especifica, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais, que liga a vila Mandi a vila Propasa e vila Mandi ao Garimpo do Mandi;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade do tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 2.500 pessoas;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona, a cidade e vilas encontra-se deficitária em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população;

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, bem como a sede do Município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de Santana do Araguaia.

I - vila Mandi a vila Propasa ligadas pela estrada vicinal, com 10Km;

II - vila Mandi ao Garimpo do Mandi ligadas pela estrada vicinal, com 45Km;

Art. 2º - Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexa causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

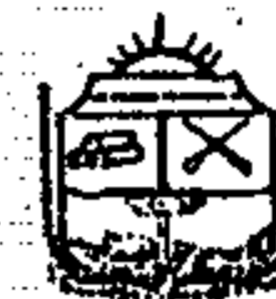
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Araguaia, Pa, 10 de julho de 1996.

LEOLÂNIA DA S. E. S. MARCUARTU
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 1996.

JOSE LUIZ MARCUARTU
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 006/96

São Domingos do Araguaia/Pa, 19 de junho de 1996.

"Dispõe sobre Estado de Emergência no Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstos no Art 73º, inciso XX da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município de São Domingos do Araguaia-Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas no sistema viário.

I - Os danos causados às estradas vicinais pelas fortes chuvas desde novembro de 1995, como também nos dias anteriores, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais, trazendo sérios prejuízos ao meio rural do município;

II - O tráfego regular nas estradas vicinais, é condição essencial ao escoamento da produção agrícola do interior, das vicinais para as unidades de armazenagem instaladas na sede do município, e consequentemente, a comercialização oportuna dessa produção é fundamental à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estarão fadados à falência;

III - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, não possibilitam uma recuperação dos danos causados às estradas vicinais, em tempo hábil, devido à grande extensão (800 Km) da malha viária do município.

IV - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não permitem a contratação de empresa especializada em tais serviços, para executar as obras necessárias;

V - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial e não estando ainda emancipado, implica em obrigações ao Governo Federal, para com as famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que afetaram direta e drasticamente os produtores rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes competentes.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa, 19 de junho de 1996.

Moisés Soares dos Santos
MOISÉS SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de São Félix do Xingu

DECRETO LEI Nº 012/96 DE 11 DE JUNHO DE 1.996

Decreta situação de Emergência nas áreas de Estrada Vicinais que espedificam, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, Antônio Augusto da Silva, no uso de suas atribuições legais e com respeito no artigo 90, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que poderá acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens de uso comum da População.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de Emergência nas seguintes áreas do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

1º - Da Localidade Carimã, onde dá acesso ao Projeto de Assentamento Tancredo Neves, sob a Jurisdição da Unidade Avançada do Incra em São Félix do Xingu, com 50 Km de Estradas, padrão estipulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art. 2º - Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como Emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-Pá, em 11 de Junho de 1.996.

Antônio Augusto da Silva
ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/96 DE 20 DE JUNHO DE 1.996

Decreta situação de emergência nas áreas de estrada vicinais que espedificam, atingidas pelas chuvas e pela insuficiência de conservação e manutenção.

Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXV do Art. 81 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação e manutenção das estradas vicinais que ligam a Colônia Figura de João Lopes ao Vitalino, Abobora a Sete Barraca e Gamaleira e Abobora.

CONSIDERANDO que o fenômeno natural das chuvas prolongadas agravaram a impossibilidade do tráfego nas estradas acima referidas;

CONSIDERANDO que a população atingida pela deficiência das estradas e pela dificuldade de tráfego chega a 2500 pessoas;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção agrícola que abastece a zona a cidade e vilas encontra-se deficitário em razão da atual situação, o que atinge diretamente a saúde da população, muita das vezes até ocasionando óbito infantil;

CONSIDERANDO que há iminência de danos às famílias situadas na área atingida pela deficiência das estradas, bem como a sede do Município, que pode comprometer seriamente a tranquilidade social desses grupos;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios do Município para reverter a situação em curto prazo.

CONSIDERANDO a adoção de medidas necessárias e urgentes a minimização dos efeitos do evento, que pode acarretar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos de uso comum da população.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas seguintes áreas do Município: Gamaleira e Abobora.

I - Vila de Fortaleza e Vila de Figura, ligada pela mesma com 12 Km.

II - Vila Fortaleza e Vitalino ligada pela estrada Vicinal Fortaleza, com 5 Km

III - Abobora e Sete Barraca ligada pela Estrada Vicinal Gamaleira com 10 Km

Art. 2º Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos graves que dela possam resultar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, em 28 de Junho de 1.996

José Ferreira da Costa
JOSE FERREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Xinguara - Pará
AUTENTICAÇÃO
Cópia Original
Decreto 10/96 de 20-06-96
Xinguara, 11/07 de 1996
Em Teste da Verdade

Luiza Rigual Marcon
Luiza Rigual Marcon
Escrivão Juramentado



SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO NIUSA MARTINS FERREIRA

DECRETO Nº 023/96, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

"Dispõe sobre Estado de Emergência no Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia-Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstos no Art 73, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município de São João do Araguaia Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas chuvas no sistema viário.

I - Os danos causados às estradas vicinais pelas chuvas desde novembro de 1995, como também nos dias anteriores, com rompimento de aterros e pontes, isolou grande maioria das comunidades rurais, trazendo sérios prejuízos ao meio rural do município;

II - O tráfego regular nas estradas vicinais, é condição essencial ao escoamento da produção agrícola do interior, das vicinais para as unidades de armazenagem instaladas na sede município, e conseqüentemente; a comercialização oportuna da produção é fundamental à sobrevivência dos produtores rurais sem o que estarão fadados à falência;

III - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, não possibilitam uma recuperação dos danos causados às estradas vicinais, em tempo hábil, devido à grande extensão de 150 Km da malha viária do município.

IV - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não permitem a contratação de empresa especializada em tais serviços, para executar as obras necessárias;

V - O projeto integrado de Colonização, sendo oficial e não estando ainda emancipado, implica em obrigações ao Governo Federal, para com as famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que afetaram direta e drasticamente os produtores rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes competentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia, em 13 de junho de 1996.

Miuza Martins Ferreira
Miuza Martins Ferreira
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

DECRETO Nº 036/96, de 09 de julho de 1996.

Estabelece SITUACAO DE EMERGENCIA E Da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40-XIV da Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a constante tensão social vivida no Município, em decorrência da insatisfação dos trabalhadores sem terra, dado a indefinição de uma política para o Setor;

CONSIDERANDO que os trabalhadores já assentados vivem dias de incerteza, devido a falta de estradas para o escoamento da produção;

CONSIDERANDO que o período de mobilização de máquinas para reparos em estradas já está se esaurindo, sem que nenhuma providência esteja tomada para solucionar o problema;

CONSIDERANDO as visitas constantes de trabalhadores sem terra à sede da Prefeitura pressionando por solução para seus problemas, principalmente de estradas;

CONSIDERANDO que a sede do INCRA EM Tucumã CONTINUA ocupada e há ameaça de ocupação também da sede da Prefeitura;

CONSIDERANDO fato ocorrido no passado com ocupação semelhante a anunciada no momento;

CONSIDERANDO fatos ocorridos no vizinho município de São Félix do Xingu onde ocuparam sede dos Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO ser o Município impotente para solucionar o grave problema existente, cuja responsabilidade é de outras esferas de governo.

CONSIDERANDO ainda a necessidade das autoridades fundiárias tomarem uma posição satisfatória.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado SITUACAO DE EMERGENCIA no Município de Tucumã, dado aos graves problemas sociais que os Trabalhadores Rurais estão enfrentando, com reconhecimento de toda a população dos fundamentos de suas necessidades.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 09 de julho de 1996.

Camilo José Wittek
Camilo José Wittek
Prefeito Municipal de Tucumã
CIC nº 231.805.789-54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
ADM. FLORENCIO DIAS

Decreto nº 30/96

Vitória do Xingu(Pa), 02 de julho de 1996

"Dispõe sobre ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstos no Artigo 96, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência Pública no Município de Vitória do Xingu Estado do Pará, quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer ordem pública e paz social em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Vitória do Xingu, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:

- I- O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município;
- II- O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
- III- O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
- IV- Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
- V- As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
- VI- O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu-Pará, em 02 de julho de 1996.

Florêncio Dias Araújo
Florêncio Dias Araújo
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

DECRETO Nº 1536, DE 31 DE JULHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.000,00, em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	Pessoal e Sociais	3111.02	11.100	51.000
T O T A L					51.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	21.000
			3132.00	11.100	30.000
T O T A L					51.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0115455-8

DECRETO Nº 1537, DE 31 DE JULHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.521	Manutenção, Ampliação, Reforma e Aparentamento de Unidades Regionais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	825.000
			3132.00	11.219	1.175.000
T O T A L					12.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das Unidades Orçamentárias a seguir discriminadas:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.218	1.175.000
17101.03080212.341	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	701.834
17101.03080211.557	Desenvolvimento de ações de apoio à Tributária	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	123.166
T O T A L					12.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0115471-0

DECRETO Nº 1543/96, DE 02 DE AGOSTO DE 1996

Homologa a Resolução nº 002/96 - CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 002/96 - CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que altera dispositivo da Resolução nº 003, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, destinados ao financiamento do Programa "Ferramentas para o Trabalho".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

CP96/0115447-7

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE AGOSTO DE 1996 - CDE

Altera dispositivo da Resolução nº 003 de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, destinados ao financiamento do Programa "Ferramentas para o Trabalho".

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a solicitação de alterações, formulada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, órgão responsável pela análise e seleção dos projetos a serem atendidos pelo Programa "Ferramentas para o Trabalho";

Considerando que o Banco do Estado do Pará S/A, na qualidade de agente financeiro, é favorável às alterações propostas, que visam oferecer condições contratuais mais acessíveis aos beneficiários, possibilitando a implementação do programa a curto prazo;

Considerando o disposto no art. 2º e na alínea "b" do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991; e

Considerando o que determina o inciso VII do art. 5º do Regimento Interno do CDE, aprovado pela Resolução nº 001, de 01 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, III e V do art. 8º da Resolução nº 003, de 28 de junho de 1995, que trata do financiamento pelo Programa "Ferramentas para o Trabalho", os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º -

I - Limite operacional de até 100% (cem por cento) do valor do bem, observado o limite máximo de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

II -

a) -

b) -

III - Prazo máximo de 24 meses, incluindo 6 meses de carência;

IV -

V - Garantia do empréstimo, mediante fidejussória, alienação fiduciária ou penhor do equipamento."

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR GABRIEL
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em exercício

DECRETO Nº 1546, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16085311.232	Construção, Restauração e Conservação de Obras de Arte Especiais	Investimentos	4110.00	11.225	2.000.000
29101.16085382.197	Conservação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.225	6.000.000
T O T A L					8.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.03071831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.225	18.000.000
T O T A L					18.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115463-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115464-7

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Autorizar o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de julho do corrente, a fim de participar do Fórum Nacional dos Secretários de Transportes, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115466-6

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Autorizar o Dr. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília-DF, no dia 02 de julho do corrente, a fim de participar do Seminário: O Abastecimento Mundial de Alimentos no Próximo Milênio - Consumo e Produção, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Drª BERENICE COELHO BORDALO, - Diretor Administrativo e Financeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115504-0

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Autorizar o Dr. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília-DF, no período de 10 a 12 de julho do corrente, a fim de participar da Conferência Internacional sobre Perspectivas

para a Erradicação da Febre Aftosa no Próximo Milênio, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES, Diretor Técnico.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115496-5

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOSÉ NÉLIO DA SILVA PALHETA, Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para Belo Horizonte-MG, nos dias 1º e 2 de julho do corrente, a fim de participar do lançamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na rede Internet.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115512-0

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Autorizar o Cap. PM RG 9564 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte, em gozo de férias, sem ônus para o Estado, no período de 19 de julho a 19 de agosto do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115520-1

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do DETRAN, a viajar para Brasília-DF, no dia 1º de julho do corrente, a fim de participar da reunião da ABDETRAN sobre o novo Código Nacional de Trânsito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115490-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3206 DE 29 DE JULHO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/66262.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.10.94, ELIÉSON NAZARENO FEIO, matrícula nº 0700770/027, do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 01.07.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115448-5

PORTARIA Nº 3209 DE 29 DE JULHO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/53758.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.10.94, JORGE LUIS MAGNO DOS SANTOS, matrícula nº 0302414-010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115472-8

PORTARIA Nº 3207 DE 29 DE JULHO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/66413.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA RITA DA ANUNCIACÃO SALES, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia, da Delegacia Distrital da Localidade de Porto Munguba, no Município de Almerim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0115488-4

PORTARIA Nº 3270 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Nome do Funcionário	Cargo	Procedência	Período
Silvia Maria Lopes Pereira Steffen Mat. nº 0027090-015	Técnico "B"	1996/49485	01 ano a contar de 31.07.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0114574-0

PORTARIA Nº 3272 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Procedência	Período
Carlos Ribeiro Bittencourt Mat. nº 0182842-019 E.E. "Maria A. Serra Freire"	Agente de Operações Gráficas GEP-SO-1.005.1 Classe "A"	1996/28638	02 anos a contar de 01.04.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114575-0

PORTARIA Nº 3273 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Nome do Funcionário	Cargo	Procedência	Período
Ocira Farias da Cruz Mat. nº 5074509-011	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	1996/51192	01.07.96 a 31.12.96
Waldinalva da Luz Correa Mat. nº 5043034-020	Datilógrafo GEP-SA-902.1 Classe "A"	1996/29747	02 anos a contar de 01.07.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114582-4

PORTARIA Nº 3274 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Procedência	Período
Nilma de Fátima Dias Trindade Mat. nº 5684390-015 ERC "Movimento de Promoc. da Mulher"	Professor GEP-M-AD1-401	1996/31173	02 anos a partir de 05.08.96
Auride Regina Martins Morais Mat. nº 3197719-021 DEPG	Professor GEP-M-AD1-401	1996/37856	02 anos a contar de 01.05.96
Maria de Nazaré dos Santos Cardoso Mat. nº 5693195-010 ERC "Lar de Maria"	Professor GEP-M-AD1-401	1996/26260	01 ano a contar de 17.06.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114493-5

PORTARIA Nº 3275 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Nome do Funcionário	Cargo	Procedência	Período
Heitor de Jesus Nunes Alencar Mat. nº 0031046-013	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Classe "A"	1996/63714	02 anos a contar de 01.04.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114510-5

PORTARIA Nº 3276 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Polícia Civil do Pará.

Nome do Funcionário	Cargo	Procedência	Período
Milton Cesar Miranda Duarte Mat. nº 0702269-010	Auxiliar de Serviço de Comunicação GEP-ANM-808.1 Classe "A"	1996/62652	02 anos a contar de 15.05.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114513-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

TEMPO INTEGRAL

- PORTARIA Nº 269 de 29.07.96
NOME DO SERVIDOR: Roberto Carlos Furtado de Pina
MATRÍCULA: 0003948-015
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo
DATA DA CONCESSÃO: A contar de 01.08.96

- PORTARIA Nº 275 de 02.08.96 CP96/0115495-7
NOME DA SERVIDORA: Judith Maria Farias
MATRÍCULA: 0003604-017
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo
DATA DA CONCESSÃO: A contar de 01.08.96

EXCLUIR CP96/0115479-5

- PORTARIA Nº 271 de 30.07.96
NOME DA SERVIDORA: Maria Madalena Vieira da Cruz
MATRÍCULA: 0001651-015
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Material
MOTIVO: Excluir o Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo como gratificação, o qual foi concedido através da Portaria nº 403 de 13.11.95.
DATA DA EXCLUSÃO: A contar de 01.08.96

- PORTARIA Nº 276 de 02.08.96 CP96/0115487-6
NOME DA SERVIDORA: Rosemary da Silva Soares
MATRÍCULA: 0003697-013
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
MOTIVO: Excluir o Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo como gratificação, o qual foi concedido através da Portaria nº 451 de 04.12.95.
DATA DA EXCLUSÃO: A contar de 02.08.96

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário Adjunto.

CP96/0115552-0

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 277 de 02.08.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Carlos Nazareno Correa Padilha
MATRÍCULA: 5186277-016
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
TRIÊNIO REFERENTE: 11.04.91 a 11.04.94

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

CP96/0115544-9

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: União Federal por Intermediário do Ministério da Justiça e Governo do Estado do Pará, com Intervenção do Conselho Federal de Entorpecentes-CONFEN, da Secretaria de Estado de Justiça do Estado do Pará e do Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/PA.

OBJETO: Cooperação na capitalização do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso-FUNCAP.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 1996

ASSINANTES: NELSON DE AZEVEDO JOBIM, Ministro de Estado da Justiça; Doutor ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Governador do Estado do Pará; Doutor LUIZ MATIAS FLACH, Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes; Doutor ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça do Pará e Doutora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes.

CP96/0115503-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1138, DE 29 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 175.500,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao Grupo de Despesa - INVESTIMENTOS das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	RS	1,00
	3º TRI - ANO 96	
	AGOSTO	
- SEPLAN	114.000,00	
- DEFENSORIA PUBLICA	61.500,00	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115536-8

PORTARIA Nº 1154, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 242.511,65 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), a quota para o 3º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI	ANO 96		
GRUPO DE DESPESA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
- SEGUP		18.750,00		
- GABINETE DO GOV. - CASA MILITAR		21.293,00		
- COHAB	38.884,55	38.884,55	38.884,55	
- SANTA CASA		85.810,00		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115576-7

PORTARIA Nº 1156, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1529, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/3º TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS), a quota para o 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00		
GRUPO DE DESPESA	3º TRI	ANO 96		
	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL	
Outras Despesas Correntes	52.204	198.000	198.000	396.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor, mesma fonte de recursos a quota do 3º trimestre do grupo Investimentos, da mesma Unidade Orçamentária.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

CP96/0115528-7

PORTARIA Nº 1157, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/3º TRIMESTRE - 96.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 084/95 - Válida até 26/10/1996 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887, de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: MADEVIL - MADEIRA VITÓRIA LTDA. - Endereço: RODOVIA PA 140 - KM 03 - Município: TOME-AÇU - PARÁ - CGC/CIC: 34.313.810/0001-35 Insc. Est. 15.146.692-0 - Atividade licenciada: - Desdobro e Beneficiamento de 24 (vinte e quatro) m²/dia de madeira em tora. - a) Nilson Pinto de Oliveira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. nº 129, Reg. nº 129, Dia: 07/08/96)

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 091/95 - Válida até 20/10/1996 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887, de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: SANTA ROSA INDÚSTRIA E COM. E BENE. DE MADEIRAS LTDA. - Endereço: RODOVIA PA 140 - KM 4,5 - Município: TOME-AÇU - PARÁ - CGC/CIC: 14.168.157/0001-35 Insc. Est. 15.123.150-8 - Atividade licenciada: - Desdobro e Beneficiamento de 25 (vinte e cinco) m²/dia/tora de madeira. - a) Ilgeivel - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. nº 127, Reg. nº 127, Dia: 07/08/96)

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 092/95 - Válida até 20/10/1996 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887, de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: SERRARIA CALIARI LTDA. - Endereço: RODOVIA PA 140 - KM 02 - Município: TOME-AÇU - PARÁ - CGC/CIC: 34.088.885/0001-28 Insc. Est. 15.466.695-5 - Atividade licenciada: - Desdobro e Beneficiamento de 21 (vinte e um) m²/dia/tora de madeira. - a) Nilson Pinto de Oliveira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. nº 128, Reg. nº 128, Dia: 07/08/96)

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 093/95 - Válida até 03/11/1996 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887, de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: SERRARIA COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Endereço: RODOVIA PA 140 - KM 03 - Município: TOME-AÇU - PARÁ - CGC/CIC: 34.852.657/0001-07 Insc. Est. 15.152.122-0 - Atividade licenciada: - Desdobro e Beneficiamento de 62 (sessenta e dois) m²/dia de madeira em tora. - a) Nilson Pinto de Oliveira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. nº 125, Reg. nº 125, Dia: 07/08/96)

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 094/95 - Válida até 19/10/1996 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887, de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: SERRARIA MARIANELLI LTDA. - Endereço: RODOVIA PA 140 - KM 04 - Município: TOME-AÇU - PARÁ - CGC/CIC: 15.275.763/0001-87 Insc. Est. 15.123.221-0 - Atividade licenciada: - Desdobro e Beneficiamento de 40 (quarenta) m²/dia/tora de madeira. - a) Nilson Pinto de Oliveira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. nº 124, Reg. nº 124, Dia: 07/08/96)

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	3º TRI	ANO 96	
	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Investimentos	11.225	8.000.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115568-6

PORTARIA Nº 1162, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/3º TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 112.488,00 (CENTO E DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesas, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105 - Gabinete do Governador - Casa Civil

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	3º TRI	ANO 96	
	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
DIÁRIAS	15.500	15.500	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.860	39.628	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115560-0

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 096/95 - Válida até 20/10/1996 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887, de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: MADENORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Endereço: RODOVIA PA 140 - KM 2,7 - Município: TOME-AÇU - PARÁ - CGC/CIC: 04.761.706/0001-27 Insc. Est. 15.091.798-8 - Atividade licenciada: - Desdobro e Beneficiamento de 22 (vinte e dois) m²/dia/tora de madeira. - a) Nilson Pinto de Oliveira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. (Fat. nº 126, Reg. nº 126, Dia: 07/08/96)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA C.G.C. 04.819.728/0001-09 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A. - CEASA/PA., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 22 de Agosto de 1996, às 10:00hs, em sua sede Administrativa a alameda Ceasa Km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

- TOMADA DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR E VOTAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;
- APROVAR A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO E AUTORIZAR A SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DA EMPRESA, ALTERANDO O ARTIGO DO ESTATUTO CONCERNENTE AO CAPITAL SOCIAL;
- INCORPORAÇÃO DO ADIANTAMENTO DO CAPITAL DE R\$ 451.280,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E HUM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS);
- Outros.

Engº Agrº ANTÔNIO ANIBAL GOMES DA FONSECA
Diretor Presidente

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dias: 07, 08 e 09/08/96)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE 02 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Regulamento,

RESOLVE:

1- Tornar público que a Comissão Examinadora, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 1996, decidiu homologar as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, que ficam desde já convocados para a primeira prova escrita a ser realizada no dia 11 de agosto de 1996 em horário e local constantes do Edital publicado no Diário da Justiça, Seção II, do dia 29.07.96, devendo comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

ESTADO DA BAHIA

0049/BA JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
0074/BA JORGE LUIZ MARQUES DE MENDONÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

0100/MG ANTÔNIO EMILIO DO CARMO
0112/MG MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
0204/MG PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES

ESTADO DO PARÁ

0013/PA RAIMUNDO NAZARENO FALCÃO DE ALMEIDA E SILVA

ESTADO DO TOCANTINS

0015/TO ANTONIO DE FREITAS

Brasília/DF, 02 de agosto de 1996

[Assinatura]
Juiz **OSMAR TOGNOLO**
Presidente

(G.Reg.030)

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE LEILÃO
(Lei nº 6.830/80)

O Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos de Execução Fiscal em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL.

DATA/HORA: 1º pregão - 29/08/96, às 15:30 horas
2º pregão - 12/09/96, às 15:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

PROCESSOS: 89.2272-5, 89.2275-0 e 89.2296-2

EXECUTADO: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Uma unidade condicionadora de energia elétrica, série 86068056, modelo UCEE. 3075.P-23/22, KVA-75, fabricado em dezembro de 1986 - SP, entrada: 220 volts, 202 amps, 3 fases e 60 de frequência. Saída: 220 volts 192 amps, 3 fases e 60 de frequência, avaliado em R\$ 3.757,00 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais).

NOTAS:

- 1- No primeiro leilão não será aceito lance inferior ao da avaliação.
- 2- No segundo leilão o bem será arrematado pela maior oferta.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização da praça.

Belém-Pa, 31 de julho de 1996.

[Assinatura]
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº: 93.3446-4 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

NELSON LEITE DA SILVA (brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), militar da reserva, casado, nascido em 10/11/43, filha de Waldemiro da Silva e de Isolina Leite da Silva, antes residente na Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ap. 200, Nazaré, Belém/PA), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso no art. 344 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 1996, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos da Ação Criminal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra o referido acusado e outros.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Fone 242-0055, Ramal 52 - 2ª. Vara.

Belém (PA), 1º de agosto de 1996.

[Assinatura]
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exercício cumulativo da 2ª Vara

(G.Reg.031)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

DE:

NORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA, JORGE DA COSTA GRILLER e FRANCISCO LEITE DE CARVALHO.

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida de CR\$ 153.680,39 em valores de 02/07/93, conforme C.D.A. nº 31.317.069-0, de 02/07/93, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, até a data do efetivo pagamento ou garantir a Execução Fiscal nº 93.3583-5, proposta pelo INSTITUTO ACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra os executados acima referidos.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-Pa, 25 de março de 1996.

[Assinatura]
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exercício cumulativo da 2ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 122/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS****Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.08.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** ALBERTO MARTINS DE LIMA, exequente,***** contra **SINARA COMERCIAL LTDA, ***** nos autos do Processo Nº 13 JUCJ-0479/92, bem (ns) esse (s) que é (são) o(s) seguintes:*****

"DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nºs: 245-1549, TVT-168, AVALIADO EM... R\$2.000,00,

212-0498, TPA 18135, AVALIADO EM..... R\$1.700,00, F 249-4487, TPA 66181, AVALIADO EM.....R\$1.700,00 COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, NO ESTADO, PERTENCENTES A ILDILENA SILVA DA SILVA, ANSELMO LOPES MACHADO E MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA, RESPECTIVAMENTE. ***** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº250-32 Bloco-22 andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[Assinatura]* ANA BERNADETH DE ARAÚJO, Técnica Judiciária lavrei o presente Edital. (FRANCISCO DE PAULO AQUINO), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.*****

A(O) JUIZ(A):

[Assinatura]
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJUCJ DE BELÉM

(G.Reg.1066)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 125/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS****Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.08.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** LUIZ HUMBERTO DE SOUZA, exequente,***** contra **RODOPAR LTDA ***** nos autos do Processo Nº 13 JUCJ-1483/95, bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguintes:*****

"01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "OTAVIO OLIVA" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO DE CONSTRUÇÃO 1989; MATERIAL DO CASCO: FERRO; ARQUEAÇÃO BRUTA 196 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 163; COMPRIMENTO: 41,50 M; NÚMERO DE PASSAGEIROS AUTORIZADO: 893; TIPO PLANTA PROPULSOR: MOTOR; POTENCIA EFETIVA TOTAL: 325; POTENCIA NOMINAL ELÉTRICA (2) 12,5 KVA; BOCA: 8,10 M, PONTAL MOLDADO: 2,55 M; TIPO MISTO (PASSAGEIROS/CARGA); NAVEGAÇÃO- INFERIOR FLUVIAL OU LACUSTRE: INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ/AMAPÁ SOB O Nº 021-00007-4, CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO B, NO ESTADO, AVALIADO EMR\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). *****

RES.: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROC. Nº 23JUCJ-1413/95. *****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº250-32 Bloco-22 andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[Assinatura]* MARIA DE FATIMA DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciária lavrei o presente Edital. (FRANCISCO DE PAULO AQUINO), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.*****

A(O) JUIZ(A):

[Assinatura]
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJUCJ DE BELÉM

(G.Reg.1190)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MARCONI DE GUEIRUZ CAMPUS Juiz do Trabalho, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/08/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 03 JUCJ-039//93, entre partes: TEREZA CRISTINA PIRES DA SILVA, exequente e CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s):

- UM IMÓVEL, ÁREA ENCRAVADA DO EDIFICADO SOB O Nº 22 RUE FAZ FRENTE PARA A 2ª LINHA DA ANILISA COLÔNIA DO PINHEIRO, AVAL VILA DE IJUARAUT, DISTRIKTU E CUMARUA DESTA CAPITAL. MEDINDO 90,00 M² DE LARGURA POR 830,00M² DE COMPRIMENTO, CUMINANDU DE AMBOS OS LADOS COM RUE DE DIREITO. IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO BELÉM/PARÁ, MATRÍCULA Nº 126, FOLHA 126, LIVRO Nº 2-8X, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$50.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS).//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

II arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do auto de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antônio Cláudio S. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02.09.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos dos Processos 148.JCJ-37/96, 64/96, 359/96, 415/96, 377/96 e 1559/95, as que são partes: MANOEL LUIZ BARATA MOREIRA e OUTROS, exequentes e RODOMAR LTDA e OUTRO, executados, bem esse que segue discriminado:

MAKUNI DE MENEZES CAMPUS
Juiz do Trabalho
(G.Reg.1078)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 050/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo nº 9a.JCJ-955/96, em que é reclamante JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA LEITE, para comparecer à audiência que se realizará no dia 08.08.96, às 15:30 horas, na sede da MM. 9ª. JCI de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas, e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de JULHO de 1996. Eu, JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA LEITE, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, AMANDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da
9ª. JCI de Belém
(G.Reg.1192)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NR. 17/96
COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM - SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do Processo NR.10a.JCJ-774/96 e, em que é reclamante JOSÉ AFONSO CRUZ CASTILHO, para comparecer a audiência inaugural no dia 30 de agosto de 1996, às 12 horas e 50 minutos, na sede da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, situada na Trav. D. Pedro I, 750, bloco I, 4º andar, para contestar as parcelas reclamadas.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, RUBENS DE OLIVEIRA LEITE, Técnico Judiciário, digitei e eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, (Ma. de Lourdes G.da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RUBENS DE OLIVEIRA LEITE
Juiz do Trabalho, na Presidência da 10ª.JCJ-Belem
(G.Reg.1077)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 6351/96

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia

30.08.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhora do nos autos do processo nº 011-0687/94, a seguir:

**UM ASPIRADOR DE PÓ PARA VEÍCULOS "MAP BT COMPACT", 110V, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, MATERIAL PLÁSTICO, CORES LARANJA E PRETO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-150,00
**QUATRO VENTILADORES DE PAREDE "SOLASTER", 3 HÉLICES CADA, 220V, EM FERRO, N2s. 77990, 77992, 77994 E UM DELES SEM NUMERAÇÃO APARENTE, TODOS FUNCIONANDO; VALOR UNITÁRIO R\$-200,00, TOTALIZANDO R\$-800,00
**TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-950,00
Referidos bens encontram-se em poder do executado a rua Soares Carneiro com Jerônimo Pimentel.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSIS dias do mês de JULHO de 1996. Eu, OSCAR MIRANDA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.1139)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente na 13ªJunta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de agosto de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público praça de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJCI-1739/95, em que são partes: MIGUEL CELESTINO DA SILVA, exequente, VEGA CONSTRUÇÕES S/A, executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à TRAV. 3 DE MAIO, 1218 e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).

- 01(UM) MICROCOMPUTADOR MICROTEC MF 88 EQUIPADA COM UMA CPU DA MICROTEC Nº DE SÉRIE 102429, 01(UM) MONITOR DE VÍDEO DE 14" DA ADD-TECNOLOGIA E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, MOD. 8060, Nº DE SÉRIE 200941 E 01(UM) TECLADO MICROTEC XT2001, Nº DE SÉRIE 13442, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) *****
 - 01(UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAR ELÉTRICA, FACIT MOD. 183254225, Nº DE SÉRIE 6089355770, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) *****
 - 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL OLIVETTI LINEA 88, Nº DE SÉRIE 2092413, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) *****
 - 01(UMA) MÁQUINA DE CALCULAR SHARP COMPET CS-2156, 110/220V, Nº DE SÉRIE 79021650, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-80,00 (OITENTA REAIS) *****
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.660,00 (HUM MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, lavrei. E eu, ANA CAROLINA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.
hmn

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente
na 13ª JCI de BELÉM.

(G.Reg.1021)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 5189/96.

A Doutora ANANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02.09.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos dos Processos 148.JCJ-37/96, 64/96, 359/96, 415/96, 377/96 e 1559/95, as que são partes: MANOEL LUIZ BARATA MOREIRA e OUTROS, exequentes e RODOMAR LTDA e OUTRO, executados, bem esse que segue discriminado:

1) UMA EMPRACAÇÃO DENOMINADA "OTÁVIO OLIVEIRA", CONSTRUÍDO EM 1989, EM FERRO, COM PRIMEIRO 41,50M, DOCA 8,10M, PONTAL 2,55M, INSCRIÇÃO 021-00007-4, INDICATIVO PR-2702, AVALIADA EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DOIS dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (02.07.96). Eu, WAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª.JCJ-Belém
(G.Reg.915)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 5212/96
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA ANANACI GIANNACCINI, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM PA VIMENTAÇÃO S A, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 142.JCJ-547/96, em que é exequente WAGNER DE OLIVEIRA LEITE para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$247,04 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O	
Principal corrigido	R\$ 247,04
TOTAL DEVIDO	R\$ 247,04

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.1004)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0145

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.272

BELEM - QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.672, de 06.07.93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 981, de 11.11.93, e Decreto Estadual nº 0827, de 22.11.95, credencia a entidade de prática desportiva **SPORT CLUB BELÉM** para promover reuniões destinadas a angariar recursos para fomento do desporto, mediante a realização de modalidade de sorteio denominada "bingo" ou similar, previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da emissão deste Certificado de Credenciamento, sem prejuízo de comprovação anual, ao Conselho Estadual de Desportos da manutenção dos requisitos exigidos para obtenção do credenciamento.

Antes de expirado o prazo de validade do credenciamento, a entidade deverá solicitar a renovação, sob pena de cancelamento.

A realização de cada sorteio dependerá de prévia autorização da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

O descumprimento das exigências contidas nas legislações, federal e estadual, pertinentes, implicará em cassação imediata do credenciamento ou da autorização para a realização de sorteio, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de 08 de 1996.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.672, de 06.07.93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 981, de 11.11.93, e Decreto Estadual nº 0827, de 22.11.95, credencia a entidade de prática desportiva **FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS** para promover reuniões destinadas a angariar recursos para fomento do desporto, mediante a realização de modalidade de sorteio denominada "bingo" ou similar, previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da emissão deste Certificado de Credenciamento, sem prejuízo de comprovação anual, ao Conselho Estadual de Desportos da manutenção dos requisitos exigidos para obtenção do credenciamento.

Antes de expirado o prazo de validade do credenciamento, a entidade deverá solicitar a renovação, sob pena de cancelamento.

A realização de cada sorteio dependerá de prévia autorização da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

O descumprimento das exigências contidas nas legislações, federal e estadual, pertinentes, implicará em cassação imediata do credenciamento ou da autorização para a realização de sorteio, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de 08 de 1996.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 07/08/96)

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

D I Á R I A S
Portaria nº 0796, de 02.08.96 - Projeto de Viagem nº 006/96 - 178 RF.
CONCEDER ao servidor REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES, 03 (Três) Diárias, no período de 05 a 07.08.96, com o objetivo de levar à reunião resultados da pesquisa de preços de combustíveis, no trecho BELÉM / BRASÍLIA / BELÉM.

Portaria nº 0797, de 02.08.96 - Projeto de Viagem nº 01/96 - DERM.
CONCEDER aos servidores GIDEÃO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA e SILVIO CEZAR LOPES MAIA, 08 (oito) Diárias para cada participante, no período de 12 a 19.08.96, com o objetivo de entregar material das Regionais, no trecho CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / PARA GOMINAS / ITINGA.

Portaria nº 0799, de 05.08.96 - Projeto de Viagem nº 002/96 - DAD.
CONCEDER à servidora DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, 05 (Cinco) Diárias, no período de 12 a 16.08.96, com o objetivo de tratar de assunto referente a processos administrativos junto a Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, no trecho BELÉM / SÃO PAULO / BELÉM.

Portaria nº 0800, de 05.08.96 - Of. nº 102/96 - Gab. Del. - 113 RF.
CONCEDER aos servidores JUAREZ DO COUPO PASTANA e LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 16 a 25.07.96, com o objetivo de participar de reunião de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.

Portaria nº 0801, de 05.08.96 - Ofício nº 103/96 - Gab. Del. - 113 RF.
CONCEDER aos servidores ERALDO UCHOA CAVALCANTE e NIRANELVA BRAGA DE OLIVEIRA, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 06 a 15.07.96, com o objetivo de participar da reunião de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.

Portaria nº 0802, de 05.08.96 - Projeto de Viagem nº 12/96 - GET.
CONCEDER à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, 04 (Quatro) Diárias, no período de 05 a 08.08.96, com o objetivo de participar do GT-26 - Benefícios Fiscais e GT-44 - Semi-Elaborados, no trecho BELÉM / BRASÍLIA / BELÉM.

LICITAÇÃO

Portaria nº 0798, de 05.08.96 - Memº. nº 053/96 - ASLIC.
DESIGNAR as servidoras CRISTINA MARIA PILATI ANYZE WSKI, Técnico, mat. nº 5002028-015, EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, mat. nº 0082562-017 e JOÃO DO NASCIMENTO, Datilógrafo, mat. nº 0075108-010, para sob a presidência da primeira constituir Comissão Especial de Licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo para esta Secretaria.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 3581, de 02.08.96.
Nome do servidor: FRANCINETE SOARES DOS SANTOS
Matrícula: 5118670-011
Cargo/Lotação: Digitador do Departamento de Recursos Humanos/DAD.
Local de remoção: 14ª Região Fiscal

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 3579, de 05/08/96
Base legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90 e art. 225 da Constituição Estadual.
Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 22 a 28/07/96
IPI/EXPORTAÇÃO: 3ª parcela mês de julho/96

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 22 A 28 DE JULHO DE 1996

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-0	9.031,75
ALMEIRIM	170.028-4	99.105,48
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.617,57
AURORA DO PARA	170.271-8	2.721,32
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.392,27
AQUEIRO	170.029-4	5.514,96
AFUA	170.037-1	7.638,74
ANAJAS	170.040-5	5.610,11
ARAETUYUBA	170.050-2	17.494,40
ANANINDEUA	170.074-0	182.404,85

ALTANIRA	170.076-6	34.574,14
AUGUSTO CORREIA	170.095-5	4.316,06
ACARA	170.098-7	8.457,04
BRASIL NOVO	170.293-1	4.496,66
BREJO BRANCO	170.294-0	11.414,34
BELÉM	170.001-4	1.444.676,93
DRETO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	3.372,16
DOM JESUS TOULANINS	170.085-1	4.114,34
BOQUE	170.041-3	4.285,41
BREVES	170.066-1	13.712,06
BALAO	170.031-0	5.023,98
BARCORENA	170.075-9	143.987,12
BENEVIDES	170.075-3	29.076,80
BROGANCA	170.084-3	17.886,03
BONITO	170.094-6	2.627,89
BUTARU	170.096-0	3.981,15
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.279,99
CASTANHAL	170.084-0	62.435,19
COLARES	170.094-7	2.873,17
CUNDEA	170.095-7	4.585,39
CURIONOPOLIS	170.017-0	19.390,40
CHAVES	170.063-0	5.332,27
CURRALINHO	170.044-8	3.821,27
CAPIRIA	170.053-7	11.243,07
COMC. ARAGUAIA	170.098-8	15.384,05
CAPITAO POZO	170.065-3	9.751,10
CAPINEIRA	170.094-7	32.762,46
EACHUEIRA DO AKARI	170.103-7	7.707,25
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	6.135,35
D. ELIZEU	170.083-9	19.989,34
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	3.444,47
FARO	170.031-6	1.111,37
GURUPA	170.045-6	5.141,97
GUINÉSIA DO PARA	170.287-4	10.025,13
BARRAFAD DO NORTE	170.072-3	5.095,57
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	2.222,73
IGARAPE-ACU	170.006-5	7.669,19
INHAMBATI	170.007-3	3.748,94
ITUPURANGA	170.020-0	8.852,87
ITAITUBA	170.032-4	32.054,54
IGARAPE-MIRI	170.054-5	4.390,33
IRITUBA	170.070-7	5.488,32
JACARECANGA	170.288-2	2.470,13
JACUNDA	170.021-9	10.162,15
JURUTI	170.033-2	4.380,76
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.379,77
L. BARATA	170.008-1	2.527,22
MARACANA	170.009-0	3.931,65
MARAPANIM	170.010-3	3.896,72
MARANA	170.022-7	85.122,26
MARTE ALEGRE	170.034-0	11.600,83
MELGACO	170.046-4	4.616,74
MOCAJUBA	170.056-1	7.912,77
MOJU	170.057-0	8.453,29
MAE DO RIO	170.071-5	8.004,12
MEDICLANDIA	170.077-4	6.519,76
MUANA	170.105-3	7.831,13

DATA DA ASSINATURA: 02.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 012/96-SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CAEC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Reforma da E.E. MAESTRO CARLOS GOMES, no Bairro Novo Horizonte, no Município de Benevides.
VIGÊNCIA: 02.08 até 31.10.96.
PREÇO: O preço Global é de R\$-74.147,87 (Setenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/0E-96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.06.42.189.1.507.4110.CO.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 193/96-SE/EDUC
PARTES: SEDUC/Sr. ALDO ANTÔNIO PEREIRA PONTES.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina, instalada na E.E. DE 1ª e 2ª GRAUS SANTA MARIA DE BELÉM DO CRAO PARA, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo PERMISSIONÁRIO, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 05.08 até 04.08.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 408/96-SE/EDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE P.M. DE PORTEL.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Coronel Guedes, na localidade de Tijuca, no Município de Portel, com 08 dependências, para funcionamento da E.R.C./VICENTE MONTEIRO.
VIGÊNCIA: 05.08 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 404/96-SE/EDUC
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE P.M. DE PORTEL.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Magalhães Barata, S/Nº no Centro, no Município de Portel, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C./ARMANDO PINTO GOMES.
VIGÊNCIA: 05.08 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 406/96-SE/EDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE FUNDAÇÃO PADRE FRANCO.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rod. PA 151 Km 01, no Bairro Nossa Srª de Nazaré, no Município de Igarapé-Miri, com 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. Irma Barros Lima.
VIGÊNCIA: 05.08 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 409/96-SE/EDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SRª DO PERPÉTUO SOCORRO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rod. Artur Bernardes, Nº 459, na localidade de Telegrafo no Município de Belém, com 36 dependências, para funcionamento da E.R.C. SANTO AFONSO.
VIGÊNCIA: 05.08 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 07/08/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretária de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
095	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA	13.08.96
096	MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES P/ CÂMARAS DE AR)	13.08.96

Belém, 06 de agosto de 1996.

A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 088/96.
FIRMA (VENCEDORA): MOGNO ENGª LTDA. ÍTEM: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA E.E. AMAZONAS DE FIGUEIREDO.
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ.
HOMOLOGADO EM: 05.08.96.
Belém, 06 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, tomou conhecimento da solicitação da Empresa FRANCYGRAF IND. COM. LTDA, através do processo nº 69.253/96, mas negou-lhe provimento.

Belém, 06 de agosto de 1996.

A Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REPUBBLICAÇÃO DE AVISO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 041/96

A Secretária de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 041/96-CPL/SE/EDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- W.M. ENGENHARIA LTDA;
- LEST ENGENHARIA LTDA;
- CUBO ENGENHARIA E SERV. LTDA.

FIRMAS INABILITADAS

- SÓLIDA ENGENHARIA;
- C.S. PROJETOS;
- PHOENIX ENGENHARIA;
- PORTE ENGENHARIA LTDA;
- A.B.B. ENGENHARIA;
- BRÁS NIPON ENGENHARIA;
- S.T.E. ENGENHARIA LTDA;
- CONSTROL ENGENHARIA LTDA.

Belém, 06 de agosto de 1996.

A Comissão.

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 07/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10937/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARINALVA LIMA MOREIRA
MAT: 0278092-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PEQUENO POLEGAR/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 09.05.90 a 08.05.93 e 09.05.93 a 08.05.96

PORTARIA Nº 10943/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: AURORA MARIA DE JESUS LIMA BARROS
MAT: 0663972-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.08.91 a 31.07.94

PORTARIA Nº 11080/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: LUCILEI FRANÇA NUNES
MAT: 0582832-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 10.02.82 a 09.02.85 e 10.02.85 a 09.02.88 e 01.08.89 a 31.07.92

PORTARIA Nº 11081/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUIZA FARIAS
MAT: 0581550-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE SATELITE GIL V. NOVA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 15.04.91 a 14.04.94

PORTARIA Nº 11244/96 de 19.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: HELENA MARIA DA SILVA LEITE
MAT: 0510220-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 03.02.82 a 02.02.85 e 03.02.85 a 02.02.88 e 03.02.88 a 02.02.91

PORTARIA Nº 11245/96 de 19.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA HELENA PEREIRA
MAT: 0510050-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 06.04.89 a 05.04.92 e 06.04.92 a 05.04.95

PORTARIA Nº 11279/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES

MAT: 0592110-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ
PERÍODO: 06.08.96 a 04.10.96 e 05.10.96 a 03.12.96
TRIÊNIO: 14.05.86 a 13.05.89 e 14.05.89 a 13.05.92

PORTARIA Nº 11280/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: WANDERSON DO SACRAMENTO MORAES
MAT: 5449923-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MELVIM JONES/URUARA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 11281/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: RITA CABRAL DE AZEVEDO
MAT: 0487007-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG DE PORTARIA/EE SANTA MONICA/MEDICILANDIA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 17.04.85 a 16.04.88 e 17.04.88 a 16.04.91 e 17.04.91 a 16.04.94

PORTARIA Nº 11282/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: CARMEM LUCIA MORAES CAVALCANTE
MAT: 0682497-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PADRE SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 29.04.80 a 28.04.83 e 29.04.83 a 28.04.86 e 29.04.86 a 29.04.86 e 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 11283/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ADELAIDE RITTER PEREIRA
MAT: 5308399-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE GASPAR VIANA/MEDICILANDIA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11285/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JACIRA TAVEIRA TELES
MAT: 0733610-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 06.05.91 a 05.05.94

PORTARIA Nº 11286/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: CLEUDIETE CARVALHO MELO
MAT: 0515590-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 13.05.85 a 12.03.88 e 13.08.88 a 12.03.91 e 13.03.91 a 12.03.94

PORTARIA Nº 11286/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: CLAUDIETE CARVALHO MELO
MAT: 0515590-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MAGALHÃES BARATA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 13.03.85 a 12.03.88 e 13.03.88 a 12.03.91 e 13.03.91 a 12.03.94

PORTARIA Nº 11288/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NADIA REGINA DO AMARAL SILVA
MAT: 5355419-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE IRMÃ ALBERTINA LEITÃO/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11287/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VILMAR DA SILVA SOUZA
MAT: 0685097-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/E. M. A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96
TRIÊNIO: 08.06.91 a 07.06.94

PORTARIA Nº 11289/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA SOUSA MOREIRA
MAT: 5376297-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MELVIM JONES/URUARA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 11290/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
MAT: 0484113-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 15.05.80 a 14.05.83 e 15.05.83 a 14.05.86 e 15.05.86 a 14.05.89

PORTARIA Nº 11291/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZ DE QUADROS SANTA BRIGIDA
MAT: 5298768-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE FRANCISCO NUNES/MARACANÃ
PERÍODO: 08.08.96 a 06.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11292/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: JANUARIO MONTEIRO SALOMÃO
MAT: 0686115-012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ
PERÍODO: 06.08.96 a 04.10.96 e 05.10.96 a 03.12.96
TRIÊNIO: 06.06.89 a 05.06.92 e 06.06.92 a 05.06.95

PORTARIA Nº 11293/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JAEISON MONTEIRO PINHEIRO
MAT: 5298717-016

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANA
 PERÍODO: 06.08.96 a 04.10.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11294/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: DOMINGOS SARMENTO DO NASCIMENTO
 MAT: 0494836-019
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE PTE. KENNEDY/MARACANA
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 25.05.95 a 24.05.94

PORTARIA Nº 11295/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: BEATRIZ CARDOSO GRINGS
 MAT: 0943282-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC INST. EDUC. URUARA/URUARA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 27.02.89 a 26.02.92 e 27.02.92 a 27.02.95

PORTARIA Nº 11296/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: FRANCISCA FRANCINETE GOMES
 MAT: 0480290-019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97 e 29.01.97 a 29.09.97
 TRIÊNIO: 12.09.85 a 11.09.88 e 01.12.89 a 30.11.92 e 01.12.92 a 30.11.95

PORTARIA Nº 11297/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: BRENICE MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
 MAT: 0283819-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JOAQUIM CORREA/ITAITUBA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 12.04.87 a 11.04.90 e 12.04.90 a 11.04.93

PORTARIA Nº 11298/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA NEVES FURTADO
 MAT: 0215562-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PROF. M. J. MONTEIRO/MACALHÃES BARATA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.03.83 a 28.02.86

PORTARIA Nº 11299/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA NAUCILENE MENEZES DO NASCIMENTO
 MAT: 5442303-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE APOLONIA PINHEIRO/CAPANEMA
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 03.05.93 a 02.05.96

PORTARIA Nº 11300/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA NILA CARDOSO DA SILVA
 MAT: 0666823-015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ROSA ALVAREZ REBELO/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89

PORTARIA Nº 11302/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO SANTIAGO
 MAT: 0683361-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE AMERICA LEÃO CONDURU/CAPANEMA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
 TRIÊNIO: 04.06.81 a 03.06.84 e 04.06.84 a 03.06.87 e 04.06.87 a 04.06.90

PORTARIA Nº 11303/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ROSILDA DO NASCIMENTO
 MAT: 6328881-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 01.01.93 a 31.12.95

PORTARIA Nº 11304/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: JOSE ANTONIO COSTA SA
 MAT: 0283495-013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DEPUTADO EVARALDO MARTINS/TRAIRÃO
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
 TRIÊNIO: 03.11.83 a 02.11.86 e 03.11.86 a 02.11.89 e 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 11305/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO CARMO SILVA
 MAT: 0282820-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PROF. ALICE CARNEIRO/ITAITUBA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 04.05.81 a 03.04.84

PORTARIA Nº 11306/96 de 22.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ROSILENE DE MENDONÇA SANTOS
 MAT: 0431028-018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE AMERICA LEÃO CONDURU/CAPANEMA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 14.04.91 a 13.04.94

PORTARIA Nº 11460/96 de 23.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: JOÃO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO FERREIRA
 MAT: 0653454-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUTH PASSARINHO/MARAPANIM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 30.09.85 a 29.09.88 e 30.09.88 a 29.09.91

PORTARIA Nº 11463/96 de 24.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ALTAIR COSTA DA SILVA
 MAT: 0268356-015
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 22.10.92 a 21.10.95

PORTARIA Nº 11464/96 de 24.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: VIRGINIA ELIETH MACEDO LIMA COSTA
 MAT: 5301114
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE FREL EDMUNDO BONKOSCH/OBIDOS
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 01.10.92 a 30.09.95

PORTARIA Nº 11465/96 de 24.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: EULINA CAVALCANTE FARIAS
 MAT: 0250970-017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE SÃO FRANCISCO/OBIDOS
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
 TRIÊNIO: 18.07.88 a 17.07.91 e 18.07.91 a 17.07.94

PORTARIA Nº 11534/96 de 25.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARTA DA CONCEIÇÃO CUNHA CABRAL
 MAT: 0586030-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA- B/EE PROF. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 10.06.86 a 09.06.89

PORTARIA Nº 11533/96 de 25.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: NERITA GOMES DAVI
 MAT: 0418943-018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE DR. FABIO LUZ/TOME AÇU
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 03.05.90 a 02.05.93 e 03.05.93 a 02.05.96

PORTARIA Nº 11535/96 de 25.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MANOEL SOARES FREITAS
 MAT: 5346088-010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

(Fat. n° 152, Reg. n° 152, Dia: 07/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 165 DE 25 DE JULHO DE 1996
 NOME DO SERVIDOR: RITA MARIA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0830160-019
 CARGO: Assistente Técnico Ref: XXVII
 LOCAL: Município de Itaituba-PA, com ônus para este órgão
 PERÍODO: 26.07 a 27.07.96

PORTARIA Nº 168 DE 05 DE JULHO DE 1996
 NOME DO SERVIDOR: DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 3156664-014
 CARGO: Motorista
 LOCAL: Município de Primavera-PA, com ônus para este órgão
 PERÍODO: 06.07 a 07.07.96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 166 DE 25 DE JULHO DE 1996
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RITA MARIA RODRIGUES, Assistente Técnico Ref: XXVII

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Município de Itaituba
 OBJETIVO DA VIAGEM: Para tratar do Projeto de Informação Ambiental e Difusão Tecnológica
 DATA DA VIAGEM: 26.07 a 27.07.96

PORTARIA Nº 169 DE 05 DE JULHO DE 1996
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, Motorista

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Município de Primavera-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
 DATA DA VIAGEM: 06.07 a 07.07.96

(Fat. n° 140, Reg. n° 140, Dia: 07/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 004/96-SECULT
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a empresa FONTUR-PONTE TURISMO LTDA.
 Objeto: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas.
 Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
 Valor Global: R\$-32.517,40
 Dotação Orçamentária: 15101.08.48.246.2183.3132.11100
 Foro: Belém-PA
 Data de assinatura: 06.08.96

Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

(Fat. n° 143, Reg. n° 143, Dia: 07/08/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 006/96-FCPTN
 Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a FONTUR-PONTE TURISMO LTDA.
 Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas.
 Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3132.11100
 Valor Global: R\$-50.440,99
 Foro: Belém-PA
 Data de assinatura: 06.08.96
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.

(Fat. n° 142, Reg. n° 142, Dia: 07/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Empreitada A.Jur nº 18/95. Partes: SETRAN e a Empresa TRANSTERRA LTDA. Prazo: 30 (trinta) dias. ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes

(Fat. n° 144, Reg. n° 144, Dia: 07/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fundo de Investimento Policial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento Policial-FIP, criada pela Portaria nº 012/96-GAB - SEC, após diligências torna público a relação das firmas habilitadas e inabilitadas na primeira fase da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/96-FIP, estabelecendo a data do dia 13/08/96, para abertura dos envelopes que contém as propostas financeiras.

FIRMAS HABILITADAS

- MOTOGERAL LTDA;
- INFORMAQ LTDA;
- CELPAC LTDA;
- BELCÓPIA;
- ALMEIDA X NUNES LTDA;
- ADRIMAR COM. REP. LTDA;
- PARAMÓVEIS COM. REP. LTDA;
- PAULIMAC (ELIMEX);
- S.MAIA e CIA LTDA;
- EAP MOREIRA COM;
- MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
- DISTRIBUIDORA MIRIM COM. LTDA;
- DENYIN COM. REP. LTDA;
- AGRO INDUSTRIAL PARAÍSO LTDA;
- CALIGRAFIA LTDA;
- PAPELARIA CARLOS GOMES;
- COM. REP. BRAGA SS LTDA;
- PROMÁQUINAS LTDA;
- NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA;
- RACIONAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA;
- FERRAMAQ.
- EXCELSIOR.

FIRMAS INABILITADAS

- R.S. MAIA;
- WALDECIR R. S. PEREIRA.

Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARRA BATISTA
 Presidente da CPL

(Fat. n° 155, Reg. n° 155, Dia: 07/08/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 CGC Nº 05054994/0001-42

EXTRATO DE EMPENHO

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 06/96
 NOTA DE EMPENHO: Nº 600398
 DATA DO EMPENHO: 29.05.96
 FAVORECIDO: MOTOGERAL LTDA
 VALOR: R\$4.984,91
 OBJETO: Fornecimento de material e reparo em copadoras Olivetti.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.07.021.2508.3120.0000.11100
 ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 06/96
NOTA DE EMPENHO: Nº 600399
DATA DO EMPENHO: 29.05.96
FAVORECIDO: MOTOGERAL LTDA
VALOR: R\$3.168,80
OBJETO: Fornecimento de material de informática
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.07.021.2508.3120.000.11100
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 06/96
NOTA DE EMPENHO: Nº 600400
DATA DO EMPENHO: 29.05.96
FAVORECIDO: MOTOGERAL LTDA
VALOR: R\$ 480,00
OBJETO: Serviço de mão de obra para conserto de copiadoras Olivetti.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.07.021.2508.3132.000.11100
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

CP96/0115577-5

(Fat. n° 132, Reg. n° 132, Dia: 07/08/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-061/96 - Contratação de Empresa para a prestação de serviços de gravação de dados em CD-ROM, com programa de recuperação de dados, desenvolvimento sob Windows, recomendou a adjudicação à firma M.L. MONTREAL INFORMÁTICA.
Belém, 07 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0115632-1

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da 7P-DESUP-097/96 - Aquisição de Papel Fotocópia, recomendou a adjudicação a firma MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
Belém, 07 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0115631-3

(Fat. n° 150, Reg. n° 150, Dia: 07/08/96)

EXTRATO CONTRATUAL
AFM's: 96000565 e 96000566
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação Lei Federal 8.666/93, Art. 25 inciso I
Partes: CELPA X ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA. (AFM's: 565 e 566)
Objeto: Aquisição de peças sobressalentes de fabricação Alfa Laval para recuperação das centrifugas MOPX-205TGT - 20 e MMPX-303.
Vigência: Início: 30/07/96
Termino: 13/09/96 (AFM-565)
Início: 30/07/96
Termino: 04/08/96 (AFM-566)
Valor: R\$-881,04 (AFM-565)
R\$-2.007,37 (AFM-566)
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 502
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 30/07/96 (AFM's: 565 e 566)
 Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira
 Chefe do Departamento Suprimento
 Belém, 07 de agosto de 1996
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0115630-5

(Fat. n° 151, Reg. n° 151, Dia: 07/08/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CARTA-CONVITE Nº 013/96 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições, Resolve:
Anular o presente processo licitatório referente a Carta-Convite nº 013/96 - Aquisição de veículos, com base no art. 22 § 3º e § 7º da Lei 8.666/93, observando-se as cautelas legais.
Belém, 06 de agosto de 1996.
DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
PRESIDENTE DA FSCMS.

CP96/0115624-0

CARTA-CONVITE Nº 016/96 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS
NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 052/96, notifica aos interessados que a abertura das Propostas de Preços de Carta-Convite nº 016/96 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS, dar-se-á no dia 09/08/96, às 9:00 horas na Sala de CPL. Belém, 06 de agosto de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP96/0115623-2

(Fat. n° 134, Reg. n° 134, Dia: 07/08/96)

AGROPECUÁRIA BACURI S/A - CGC/MF 05.428.321/0001-05 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras referente aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1994 e 1995. Para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos senhores acionistas. - Redenção(PA), 31 de dezembro de 1995 - Jeremias Lunardelli Neto - Diretor-Presidente.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994
(Valores expressos em Reais - centavos omitidos).

ATIVO	1995	1994	PASSIVO	1995	1994
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	-	3.075	Fornecedores	-	943
Bancos c/Movimento	(582)	17.264	Obrigações Sociais	4.764	870
Estoques	172.859	35.332		4.764	1.813
Outros Créditos	1.853	109			
	174.130	55.780	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Empresas Coligadas e Associadas	55.872	-
Despesas Antecipadas a Realizar	-	11.583		55.872	-
	-	11.583	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PERMANENTE			Capital Integralizado	51.050	1
Investimentos	7	6	Correção monetária do capital	577.685	513.412
Participações Societárias	-	0	Reserva Especial IPC/90	-	(80.624)
Imobilizado Técnico	-	0	Resultados acumulados	(321.038)	(195.166)
Imóveis	654.701	514.318		307.637	287.223
Máquinas, Equipamentos e Instalações	106.658	87.095	TOTAL DO PASSIVO	308.333	239.438
Móveis, Utensílios e Outros	38.338	51.605			
	799.697	653.017	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (Valores expressos em Reais - centavos omitidos).		
Diferido	-	-			
Gastos Organizacionais	8.398	6.858	ORIGENS DE RECURSOS		
	8.398	6.858	Das operações:		
	808.102	655.881	- Resultado do exercício	16.699	65.614
(-) Depreciações e Amortizações	(613.898)	(487.808)	- Itens que não afetam o capital circulante:		
	194.203	172.073	- Depreciações	37.339	21.121
TOTAL DO ATIVO	308.333	239.438	- Correção Monetária	19.212	15.339
			aumento no Exigível a Longo Prazo	73.250	102.074
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (Valores expressos em Reais - centavos omitidos).			Redução no Realizável a Longo Prazo	55.872	-
			TOTAL DAS ORIGENS	140.705	187.635
RECEITA BRUTA			APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Receita Vendas Mercadorias	82.340	120.743	Adições líquidas do imobilizado	25.306	51.066
(-) Deduções sobre a receita	(2.182)	(694)	Redução no Exigível a Longo Prazo	-	115.163
	80.158	120.049	TOTAL DAS APLICAÇÕES	25.306	166.229
CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	(26.736)	(18.282)	AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE	115.399	21.406
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	53.422	101.767			
DESPESAS OPERACIONAIS			VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Administrativas	(16.566)	(12.507)	ATIVO CIRCULANTE		
Financeiras líquidas	1.057	(1.180)	- No fim do exercício	174.130	55.780
RESULTADO OPERACIONAL	35.913	88.080	- No início do exercício	55.780	34.507
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	(7.127)		2.951	(133)
Outras (despesas) receitas	-	(7.127)	AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE	115.399	21.406
Correção monetária do balanço	(19.212)	(15.339)			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16.699	65.614	DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1995 (Valores expressos em Reais - centavos omitidos).		
DESCRÇÃO	CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	RESERVA ESPECIAL IPC/90	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.93	1	428.144	(67.234)	(217.471)	143.440
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	-	-	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	85.268	(13.390)	(43.309)	28.569
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	513.412	(80.624)	(195.166)	65.614
SALDO EM 31.12.94	1	513.412	(80.624)	(195.166)	237.623
AUMENTO DE CAPITAL	51.049	(51.049)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS	-	-	80.624	(80.624)	-
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	115.322	-	(61.947)	53.699
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	16.699	16.699
SALDO EM 31.12.95	51.050	577.685	-	(321.038)	307.697

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA - NOTA 01 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E APURAÇÃO - As demonstrações do ano social de 1994, foram elaboradas com apurações de resultados mensais. Assim, a Demonstração de Resultados do Exercício, para esse ano corresponde a consolidação de 12 (doze) meses, apurados um a um, contemplando a correção monetária dos resultados mensais, a partir do mês seguinte ao de sua efetiva apuração e encerramento. As demonstrações do ano social de 1995, foram elaboradas com apurações de resultados anuais. Assim, a Demonstração de Resultados do Exercício, para esse ano corresponde a consolidação de 12 (doze) meses, sendo que, por alteração de norma fiscal (IN/SRIF 051/95), não houve a correção dos resultados apurados mensalmente. **NOTA 02 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOADAS** - As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31/12/1994 e 31/12/1995 podem ser assim resumidas: a) o regime adotado para registro dos atos e fatos da gestão operacional, foi o de **COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO**, e o prazo considerado para distinção de contas Circulantes e Longo Prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos; b) os estoques são compostos por animais (gado de cria) sendo valorizados ao custo de aquisição; c) as contas do ATIVO PERMANENTE, e as do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, foram monetariamente corrigidas em 1994 e 1995 pelas variações das UFR's até o seu patamar de R\$ 0,8287 por UFR gerando essa correção uma despesa de R\$ 15.339 em 1994 e R\$ 19.212 em 1995, despesa essa puramente gráfica, não desembolsável nem geradora de obrigações a pagar. Os bens registrados no IMOBILIZADO, bem como as DESPESAS DIFERIDAS, foram depreciados ou amortizados mediante taxas definidas na legislação fiscal; d) o ATIVO IMOBILIZADO é composto das seguintes contas:

COMPONENTES	1995	1995
TERRENOS E EDIFICAÇÕES	282.504	112.686
BENEFÍCIOS FUNDIÁRIOS	372.197	401.622
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.810	26.792
MOBÍVEIS E UTENSÍLIOS	1.013	827
Tratores Máquinas Agrícolas	73.848	60.303
REBANHO BÓVINO	37.326	50.771
(-) Depreciação Acumulada	(605.501)	(481.195)
TOTAL	194.197	171.822

NOTA 03 - CAPITAL - Em 31 de Dezembro de 1995 o Capital Social é de R\$ 51.050,48, representado por Ações Nominativas sem valor nominal, sendo: 4.855.888 Ações Ordinárias, 2.425.925 Ações Preferenciais Classe "A" e 10.145.515 Ações Preferenciais Classe "B". A Assembleia Geral que aprovar as Demonstrações Financeiras levantadas em 31.12.1995 poderá aumentar o Capital Social para R\$ 628.600 com reservas de correção monetária. **NOTA 04 - CONTINGÊNCIAS** - As declarações de Renda da Sociedade estão sujeitas à revisão por parte das autoridades Federais, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Também os demais tributos e encargos sociais e fiscais estão sujeitos à revisão pelos prazos de prescrição atribuídos a cada um deles individualmente a Diretoria não tem conhecimento de qualquer contingência com base nesses tributos. Era o que nos cumpria informar, em atendimento à lei vigente e para melhores esclarecimentos às demonstrações encerradas ora apresentadas. - Redenção(PA), 31 de Dezembro de 1995 - JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Diretor-Presidente - CPF/MF: 005.658.228-53 - MARIOSVAL DUETI REZENDE SILVA - Contador CRC MT 1779-T-4 - CPF/MF: 041.365.001-49.

(Fat. n° 122, Reg. n° 122, Dia: 07/08/96)

PARÁ PIGMENTOS S.A.
CGC 33.931.510/0001-31

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARÁ PIGMENTOS S. A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1996, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

DATA, LOCAL E HORA: Aos 30 dias do mês de abril de 1996, na sede social, às 11:00 horas. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A presente reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alberto Volinsky, na forma do Estatuto Social, e se instalou com a presença dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas ao final desta ata. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente deste Conselho, tendo a mim, Arnaldo Gomes de Almeida, como secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, conforme autorizado pelo artigo 6º do Estatuto Social, sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações nominativas, sem valor nominal, nas mesmas proporções e com as mesmas características das ações já emitidas, pelo preço global de R\$ 5.462.503,20. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Por unanimidade de votos, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 11.362.501,072 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo 10.226.250.965 ordinárias e 1.136.250.107 preferenciais, nas mesmas proporções e com as mesmas características das ações já emitidas, pelo preço global de R\$ 5.462.503,20, integralmente subscritas e integralizadas neste ato, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, pelas acionistas CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, MITSUBISHI CORPORATION, INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, tendo as acionistas subscritoras assinado os respectivos Boletins de Subscrição, renunciando, neste ato, os acionistas Conselheiros da Companhia ao direito de preferência que a lei lhes assegura. Em consequência dessa deliberação, o capital social subscrito e integralizado da Companhia passa a ser de R\$ 83.217.371,30 (oitenta e três milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), representado por 182.124.210.981 (cento e oitenta e dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil e novecentas e oitenta e uma) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 163.911.789.883 ordinárias e 18.212.421.098 preferenciais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** ALBERTO VOLINSKY, ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS, FRANCISCO VALADARES PÓVOA, MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, SHUNICHI IMAMURA. Confere com o original lavrado no livro próprio. Belém, 30 de abril de 1996. Arnaldo Gomes de Almeida, Secretário. **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.** Sec. Nac. de Minas e Metalurgia. Departamento Nacional de Produção Mineral. Aprovado nos termos do Art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02/07/68, tendo em vista constante no processo nº DNPM 802.824/69. Em 30/05/96. Ivone Sena de Sá. Chefe do SOTIM. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9,6000724,0, em 29 de julho de 1996.

(Fat. n° 138, Reg. n° 138, Dia: 07/08/96)

ACAPU AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 05.426.614/0001-53 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras referente aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1995. Para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos senhores acionistas. Redenção (PA), 31 de dezembro de 1995. JEREMIAS LUNARDELLI - Diretor-Presidente. NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA - **NOTA 01 FORMA DE APRESENTAÇÃO E APURAÇÃO** - As demonstrações do ano social de 1994, foram elaboradas com apurações de resultados mensais. Assim, a Demonstração de Resultados do Exercício, para esse ano corresponde a consolidação de 12 (doze) meses, apurados um a um, contemplando a correção monetária dos resultados mensais, a partir do mês seguinte ao de sua efetiva apuração e encerramento. As demonstrações do ano social de 1995, foram elaboradas com apurações de resultados anuais. Assim, a Demonstração de Resultados do Exercício, para esse ano corresponde a consolidação de 12 (doze) meses, sendo que, por alteração de norma fiscal (IN/SRF 051/95) não houve a correção dos resultados mensais. **NOTA 02 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS** - As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31/12/1995 pode ser assim resumidas: a) o regime adotado para registro dos atos e fatos da gestão operacional, foi o de **COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO**, e o prazo considerado para distinção de contas Circulantes e Longo Prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos. b) O prazo para distinção de **CIRCULANTES E LONGO PRAZO** foi de um exercício social completo. c) As contas do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, foram monetariamente corrigidas em 1994 e 1995 pelas variações das UFIR's até o seu patamar de R\$ 0,8287 por UFIR, gerando essa correção uma despesa de R\$ 16.373 em 1995, despesa essa puramente gráfica, não desembolsável nem geradora de obrigações a pagar. **NOTA 03 - CAPITAL - O CAPITAL SOCIAL** está totalmente integralizado e é composto de ações ordinárias nominativas e ações preferenciais incentivadas; já disponíveis para recompra, face ao encerramento e conclusão do projeto. **NOTA 04 - CONTINGÊNCIAS** - As declarações de Reda da Sociedade estão sujeitas à revisão por parte das autoridades federais, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Também os demais tributos e encargos sociais e fiscais estão sujeitos à revisão pelos prazos de prescrição atribuídas a cada um deles individualmente a Diretoria não tem conhecimento de qualquer contingência com base nesses tributos. Era o que nos cumpria informar, em atendimento à lei vigente e para melhores esclarecimentos às demonstrações encerradas ora apresentadas. **JEREMIAS LUNARDELLI - Diretor-Presidente - CPF/MF: 075.965.448-43 - MARIOVAL DUETI REZENDE SILVA - Contador CRC MT 1779-T-4 - CPF/MF 041-365.001-49.**

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 - (Valores expressos em Reais - Centavos omitidos)

ATIVO	1995	1994
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	-	233
Aplicações Financeiras	-	119.912
		120.145
REALIZÁVEL A L. PRAZO		
Empresas Colig. e Associadas	829.848	563.871
	829.848	563.871
TOTAL DO ATIVO	829.848	684.016
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Obrigações Sociais	-	31
Outras Obrigações	-	95
		126
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Integralizado	29	29
Correção Monet. do Capital	1.272.724	1.039.276
Reserva Especial IPC/90	140.753	114.936
Resultados acumulados	(583.658)	(470.351)
	829.848	683.890
TOTAL DO PASSIVO	829.848	684.016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994 - (Valores expressos em Reais - centavos omitidos)

	1995	1994
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas	(26.442)	(13.891)
Financeiras líquidas	35.159	-
RESULT. OPERACIONAL	8.717	(13.891)
RESULT. NÃO-OPERACIONAL		
Outras (despesas) receitas	-	68.011
Correção monetária do balanço	(16.374)	(21.804)
RESULT. LIQ. DO EXERCÍCIO	(7.657)	(32.316)

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1995 - (Valores em Reais - centavos omitidos)

DESCRIÇÃO	CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	RESERVA ESPECIAL	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.93	29	103.359	11.434	(48.824)	65.998
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	935.917	103.502	(453.843)	585.576
RESULT. DO EXERCÍCIO	-	-	-	32.316	32.316
SALDO EM 31.12.94	29	1.039.276	114.936	(470.351)	683.890
TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	233.448	25.817	(105.650)	153.615
RESULT. DO EXERCÍCIO	-	-	-	(7.657)	(7.657)
SALDO EM 31.12.95	29	1.272.724	140.753	(583.658)	829.848

(Fat. nº 123, Reg. nº 123, Dia: 07/08/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
 PROCESSO: Nº 96/59891
 INT : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 ASS : TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
 MUN : BELÉM

Senhor Presidente,
 A empresa SANTIAGO & CINTRA, com sede na cidade de São Paulo, interessada em participar da Concorrência Pública, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96 (aquisição de material técnico de topografia) e que seria promovida por este Órgão, em princípio, a 30 do corrente mês, estribada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO à itens do EDITAL correspondente, alegando, em defesa, ILEGALIDADE, onde frusta o caráter competitivo do procedimento licitatório.

A irrisignação revelou-se quanto à definição de marca dos teodolitos com seus acessórios e GPS, o que, de modo direto, fere o Art. 15, inciso I, § 7º da supracitada lei, não obstante

existência de alguns entendimentos doutrinários acerca de dar uma maior abertura ao tema.

Todavia, não podemos olvidar da rigidez da lei que aí está e é para ser cumprida, sob pena de ser esta Autarquia chamada a juízo e ao TCE para responder pela prática de seus atos porventura lesivos à estrutura da Administração Pública.

Cabe, pois, a esta CPL dizer a V.Sa. que, o ato editalício foi praticado, como comprovado, com base em parecer eminentemente técnico na escolha de tais materiais (Fls. 14/18) dos autos, no que concerne a marca dos aparelhos.

Assim, senhor Presidente, a CPL ao receber a impugnação sub exame, solicitou ao Sr. Diretor do DP que se manifestasse, em caráter de URGÊNCIA a respeito, conforme despacho de Fls. 54, o que o fez (Fls. 55/59), porém, entendeu esta Comissão Licitante, em última análise, que os motivos justificadores do DT, no que diz respeito aos TEODOLITOS, não foram plenamente plausíveis, porque desprovidos de especificações técnicas e manuais de desempenho, daí haver esta CPL, decidido pelo acolhimento "in totum" da impugnação.

Ainda que não bastassem os argumentos já expostos para a tomada dessa decisão, também é notório sob a ótica da Administração Pública, que a esta compete, usando um tipo de Juízo de RETRATAÇÃO, que nada mais é, do que a aplicação do princí-

pio da autotutela administrativa, dever REVER seus próprios atos ou de seus entes administrativos descentralizados, quando eivados de vícios ou forem de alguma forma inconvenientes ou inoportunos para a Administração.

Por conseguinte, Senhor Presidente, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, decidiu, como afirmado, acolhendo a impugnação apresentada, SOBRESTAR o andamento licitatório e REPUBLICAR o Edital escovimando os vícios ali existentes, abrindo, desta forma, novo prazo e, conseqüentemente, nova oportunidade àquelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas, a participarem da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96. Para isto, entretanto, esta Comissão Licitante solicita a V.Sa. como autoridade administrativa superior e, portanto, detentora do controle interno das ações desta Autarquia, DETERMINE a REPUBLICAÇÃO do EDITAL, em tudo obedecidas as formalidades legais e de praxe.

Esta a manifestação da CPL. coloca da a decisão e apreciação de V.Sa.
 Belém (PA), 31 de julho de 1996.
 A Comissão
 De acordo. Para republicar o Edital.
 Em: 01/08/96
 RONALDO BARATA
 Presidente do ITERPA

CP95/0115515-1

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 231 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, "f" da Lei nº 4584/75, de 09.10.75, e CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, que regulamentam os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública. RESOLVE:

I. INSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, integrada pelos servidores MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA, matrícula nº 0401056-020; JOÃO JOSÉ PONTENELE, matrícula nº 3165965-017 e SANDRA MARIA ALBUQUERQUE NUNES, matrícula nº 0325945-022, para, sob a presidência do primeiro, desempenharem as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações de interesse do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, promovendo, na forma da Lei, o cadastro dos licitantes.

II. A Comissão instituída por esta Portaria terá o mandato de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma tarefa no período subsequente, a teor do disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93 e legislação posterior que a alterar.

PUBLIQUE-SE.
 RONALDO BARATA
 Presidente
 CP95/0115514-3

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dia: 07/08/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 204/96, DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais, e

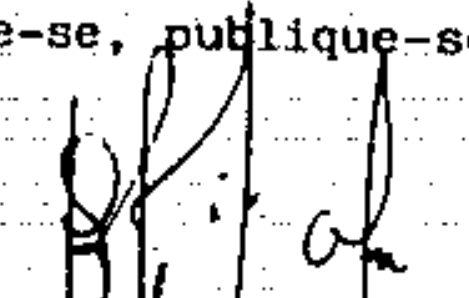
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas para Licitação e Contratos e dá outras providências...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Oficiais: CAP QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS, 2º TEN QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO e 2º TEN QOBM SAULO LODI PEDREIRA, para sob a Presidência do primeiro e tendo os outros dois como Adjunto e Secretário, respectivamente, como porem a Comissão Especial de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratação de PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais ao CBM/PA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.


 PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM RG 5581
 Comandante Geral do CBMPA.

CP95/0115607-0

(Fat. nº 131, Reg. nº 131, Dia: 07/08/96)

PORTARIA N° 205 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Exonerar do cargo de Comandante do 3° Subgruposmento de Incêndio/Independente-Abacetuba (3° SGIU) deste CBMPa o Cap QOBM CRISSO DOS SANTOS PIQUET, matrícula 3406660-011 e CPF 064167482/13.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

PORTARIA N° 206 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Nomear para o cargo de Comandante do 3° Subgruposmento de Incêndio/Independente-Abacetuba (3° SGIU) deste CBMPa o 1° Ten QOBM PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, matrícula 5179056-011 e CPF 25093502/30.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

PORTARIA N° 207 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Exonerar do cargo de Comandante do 1° Subgruposmento de Incêndio/Independente-Santarém (1° SGIU) deste CBMPa o Cap QOBM LUIZ CLÁUDIO SARMANHO DA COSTA, matrícula 3406610-010 e CPF 174437092/34.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

PORTARIA N° 208 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Exonerar do cargo de Subdiretor de Ensino e Instrução deste CBMPa o Cap QOBM JOÃO HILBERTO DE SOUSA FIGUEIREDO, matrícula 3406644-018 e CPF 155264102/34.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

PORTARIA N° 209 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Exonerar do cargo de Subdiretor de Serviços Técnicos deste CBMPa o Cap QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, matrícula 3406636-016 e CPF 089881292/33.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

PORTARIA N° 218 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Nomear para o cargo de Subdiretor de Ensino e Instrução deste CBMPa o Cap QOBM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA, matrícula 5185840-014 e CPF 330672282/00.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

PORTARIA N° 219 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° - Nomear para o cargo de Comandante do 1° Subgruposmento de Incêndio/Independente-Santarém (1° SGIU) deste CBMPa o 2° Ten QOBM AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA, matrícula 5287579-012 e CPF 294793712/00.
Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 06 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - (Cap QOBM RG 5581)
Comandante Geral do CBMPa
CPF 11501150-2

(Fat. n° 130, Reg. n° 130, Dia: 07/08/96)

PARÁ
PICMENTOS S.A.
CGC 33.931.510/0001-31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 11/04/96.

01) LOCAL, DATA E HORA: Na sede social em Belém, PA, nesta data, às 10 h. **02) MESA:** Presidente - Sr. Alberto Volinsky, Secretário - Arnaldo Gomes de Almeida. **03) PRESENÇA E QUORUM:** Presente a totalidade dos acionistas, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas, verificando-se, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 134 da Lei 6.404/76, foi dispensado pela unanimidade dos presentes o comparecimento do representante dos Auditores Independentes. **04) CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário do Pará em 01, 02 e 03/04/96. **05) ORDEM DO DIA:** 5.1 - apreciar e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/95; 5.2 - aprovar a correção da expressão monetária do capital social; 5.3 - eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global anual dos administradores; **06) LEITURA DOS DOCUMENTOS:** Foi dispensada por unanimidade a leitura do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, dos Pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e das Propostas da Diretoria para aumento do capital social, tendo em vista que já eram do conhecimento dos Acionistas. Assim, após debatidos e comentados pelos acionistas e pela Administração os citados documentos, foram tomadas as deliberações constantes dos itens 07 e 08 a seguir. **07) DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** 7.1 - o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; 7.2 - a correção da expressão monetária do capital, relativa ao exercício de 1995, no montante de R\$ 13.585.648,23, passando o capital social de R\$ 64.169.219,87 para R\$ 77.754.868,10, e a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "O capital social subscrito é de R\$ 77.754.868,10 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 153.685.538.918 ações ordinárias e 17.076.170.991 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal"; 7.3 - a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, sendo: **Efetivos:** Alberto Volinsky - Presidente, Ulysses Rodrigues de Freitas - Vice-Presidente, Marcos Azevedo Ferreira França, Francisco Valadares Póvoa, Shunichi Imamiya, todos reeleitos, e **Suplentes:** reeleição de Jorge Hilário Gouvêa Vieira, eleição de Otto de Souza Marques Júnior, brasileiro, solteiro, economista, CI 2095630-IEP, CPF 130.473.573-00, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, 148, Niterói, RJ, e Samir Zraick, brasileiro, casado, engenheiro, CI 1.584.618-IEF, CPF 149.615.207-72, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera, 36/401, Rio de Janeiro, RJ, reeleição de Juarez Saliba de Avelar e Naoki Tozawa, todos os reeleitos anteriormente qualificados, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, cuja gestão expirará na Assembléia Geral Ordinária de 1997; 7.4 - A fixação da remuneração dos membros da Diretoria, no montante anual global de até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), cuja distribuição será feita pelo Conselho de Administração, que não será remunerado. **08) DOCUMENTOS:** Foram numerados e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sociedade os documentos a que se refere a alínea "a" do parágrafo 1º, Artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15/12/76. **09) FORMA DE LAVRATURA DA ATA:** De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes. **10) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada pelos presentes. (a) Alberto Volinsky - Presidente; Arnaldo Gomes de Almeida - Secretário; CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, MITSUBISHI CORPORATION, ALBERTO VOLINSKY, ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS, FRANCISCO VALADARES PÓVOA, MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, SHUNICHI IMAMIYA, JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA, SAMIR ZRAICK, JUAREZ SALIBA DE AVELAR, OTTO DE SOUZA MARQUES JÚNIOR, NAOKI TOZAWA. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da Sociedade. Belém, 11 de abril de 1996. Arnaldo Gomes de Almeida - Secretário. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Sec. Nac. de Minas e Metalurgia: Departamento Nacional de Produção Mineral. Aprovado nos termos do Art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02/07/68, tendo em vista constante no processo nº DNP/M 802.824/69. Ivone Sena de Sá: Chefe do SOTIM. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.6000724,3, em 29 de julho de 1996.

(Fat. n° 139, Reg. n° 139, Dia: 07/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N° 399 DE 29.07.96, CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO 30(TRINTA) DIAS DE LICENÇA ESPECIAL. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NO PERÍODO CONCESSIVO

NOME	CARGO / LOTAÇÃO	P. CONCESSIVO
RAIMUNDA IVETE V. ARAÚJO	TÉCNICO / DAS	01 a 30.08.96
ROSA DE F. C. CAMBRA GOUVEIA	TÉCNICO / DAS	01 a 30.08.96
MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA	AUX. TÉCNICO / DEA	15.07 a 13.08.96
LAVINA MARIA BARROS LOBO	A. SERV. GERAIS / C.R	01 a 30.08.96
NEMER FRAHIA FILHO	TÉCNICO / DAS	01 a 30.08.96
RAIMUNDO F. DA SILVA BORGES	MOTORISTA / DEA	01 a 30.08.96

PORTARIA N° 384 de 30.07.96, conceder aos servidores abaixo, prorrogação de licença para tratamento de saúde. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicado no período concessivo.

- REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, AUX. TÉCNICO, no período de 10.07 a 23.08.96.
- GIOVANI DE SOUZA MOY, Representante Municipal de Maracanã, no período de 03 a 17.07.96.
- MARIA DAS GRAÇAS FERGUSSON DOS SANTOS, Técnico, no período de 16.06 a 05.07.96.
- JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO, Técnico, no período de 06.05 a 02.09.96.
- FRANCINETE DO SOCORRO SALBE FERREIRA, Técnico, no período de 25.05 a 05.06.96.
- ROBERVALDO RICARDO DOS SANTOS, Vigia, no período de 07.05 a 05.07.96

PORTARIA N° 385 de 31.06.96, conceder, aos servidores abaixo, licença para acompanhar pessoa Família doente. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicado no período concessivo.

- MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, Téc. Contabilidade, no período de 28.05 a 06.06.96.
- ROSILENE COSTA MIRANDA, Auxiliar de Administração, no período de 04 a 13.07.96.
- ROSILENE COSTA MIRANDA, Auxiliar de Administração, no período de 21 a 30.06.96.

PORTARIA N° 386 de 30.07.96, conceder aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicado no período concessivo.

- JÚLIA SILVA DE ALCANTARA, Auxiliar de Administração, no período 24.06 a 03.07.96.
- WALDEMIR FREITAS DE ARAÚJO, Auxiliar de serviços Gerais, no período 04.07 a 02.08.96.
- SANDRA MARIA NUNES FERREIRA, Agente de Saúde, no período 20.06 a 19.07.96.
- MARIA SUELI DA SILVA BARROSO, Técnico, no período 01 a 20.07.96.
- MARIA TEREZA PORTAL FRANCO, Técnico, no período 14 a 21-06.96.
- JÚLIA SILVA DE ALCANTARA, Auxiliar de Administração, no período 09 a 18.07.96.
- HELOÍSA DE NAZARÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, no período 01.07 a 29.08.96.
- AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Auxiliar de Administração, no período 01 a 15.07.96.
- ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, Auxiliar de Administração, no período 05.07 a 03.08.96.
- RAIMUNDO GILSON MOURA DA COSTA, Aux. Serviços Gerais, no Período de 03 a 17.07.96.
- RITA ODINEIA TAVARES DA ROCHA, Agente de Saúde, no Período de 18.06 a 17.07.96.
- SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO, Técnico, no Período de 24.06 a 08.07.96.
- MARIA DAS GRAÇAS LOPES PANTOJA, Técnico, no Período de 25.06 a 14.07.96.
- IVANETE AMARAL SILVA, Técnico, no Período de 20.06 a 20.07.96.
- MARIA DAS GRAÇAS FERGUSSON DOS SANTOS, Técnico, no Período de 01 a 15.06.96.
- IVANILDA BRAGA PANTOJA, Agente de Saúde, no Período de 16 a 30.05.96.
- VICENTE SOUZA FERREIRA, Aux. Serviços Gerais, no Período de 03 a 17.06.96.
- VALDECI CAMELO XAVIER, Auxiliar Técnico, no Período de 23 a 30.05.96.

PORTARIA N° 381 de 29.07.96, CONCEDER, ao servidor JOÃO EDILSON DE MORAES GABY, Técnico, Matrícula nº 5007240-013, lotado no Departamento de Assistência, 02(DOIS) Anos de Licença Sem Vencimento, no período de 01.08.96 a 01.08.98, devendo retornar ao serviço no dia 02.08.98, de acordo com o Art. 93 da Lei nº 5.810/94(R.J.U) e Art. 37 da Constituição Estadual. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.96.

PORTARIA N° 387 de 31.07.96, conceder a servidora LENNY AMÉRICA OLIVEIRA MENDES, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 4000102-018, lotada na Coordenadoria Regional, Licença Maternidade, no período de 22.05.96 a 18.09.96. A presente portaria retroagirá os efeitos a partir do dia 22.05.96.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL CARTA CONVITE
Nº 031/96

FIRMA VENCEDORA: RECOM COMERCIAL LTDA.

a) Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL CARTA CONVITE Nº 033/96

FIRMAS VENCEDORAS: 1) CCA FORMULÁRIOS LTDA, ganhou os itens nºs 01 a 05 e de 09 a 12.

2) **GRAFISA CIA GRÁFICA ED.GLOBO LTDA, ganhou os itens nºs 06, 07 e 08.**

a) Comissão

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dia: 07/08/96)

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A., torna público que requereu à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM o seu pedido de Licença de Instalação. Foi determinado o cumprimento da Notificação Nº 164/96-CODAP/SECTAM.

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 07/08/96)

FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CGC(MF) Nº 04.917.399/0001-20. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º. FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO é sociedade anônima fechada, regida pela legislação a ela pertinente e por este estatuto. Art. 2º. Tem a Companhia sede e foro no Km 07 da Rodovia Augusto Montenegro, na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Art. 3º. A Companhia tem por objeto a industrialização e a comercialização, inclusive exportação, de biscoitos, bolachas, massas alimentícias, caramelos, chocolates e outros produtos conexos. Art. 4º. Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, desde que o investimento seja considerado conveniente ao atingimento do objeto social. Art. 5º. A duração da companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES. Art. 6º. O Capital social é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil) ações com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Hum real), sendo 717.860 (Setecentos e dezesseite mil, oitocentos e sessenta) ações ordinárias e 1.482.140 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e duas mil, cento e quarenta) ações preferenciais. Art. 7º. As ações ordinárias e preferenciais são nominativas e os certificados que as representam podem ser múltiplos ou unitários devendo ser assinados, conjuntamente, por quaisquer dois Diretores. Art. 8º. As ações preferenciais será assegurada prioridade na distribuição de dividendos. Parágrafo Único - As ações preferenciais participará, juntamente com as ações ordinárias e de modo integral, de todos os resultados sociais, assim como das bonificações decorrentes de aumentos do Capital Social com a apropriação, total ou parcial, de reservas e/ou lucros. Art. 9º. As ações preferenciais só poderão ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia"-FINAM, de que trata o art. 1º, inciso I, e na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.167/91. Art. 10º. Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições: a) - Sem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes aplicável o disposto no art. 110, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a partir do término da implantação do projeto industrial da Companhia, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, para efeitos de Lei nº 8.167/91; b) - Sem direito de preferência à subscrição de ações ordinárias; c) - Intransferibilidade até a data da emissão, pela Superintendência da Amazônia-SUDAM, do certificado de empreendimento implantado referente ao projeto industrial da Companhia, aprovado por aquela autarquia para os efeitos da Lei nº 8.167/91. Art. 11º. Será efetivada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a emissão de: a) - Ações ordinárias para serem subscritas em dinheiro, com crédito registrados nos assentos contábeis da Companhia e outros direitos, bem como com bens, de qualquer natureza; b) - Ações preferenciais para serem subscritas como disposto no artigo 9º (nono) deste estatuto. Art. 12º. No processo de aumento do Capital Social mediante a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser exercido: a) - No prazo fixado pela Assembleia Geral Extraordinária, porém não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data em que for pela Companhia publicado, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal de grande circulação no Município de Belém-PA, edital sobre o procedimento; b) - Na proporção da quantidade de ações ordinárias por cada qual delas detidas. Art. 13º. Será dispensado o edital mencionado na alínea "a" do artigo anterior se todos os detentores de ações ordinárias manifestarem, de modo expresse, sua decisão de: a) - Logo subscreverem, na forma deste estatuto, todas as ações emitidas, ou somente parte delas; b) - Ser a subscrição logo efetuada, porém como ajustado entre si, inclusive em decorrência de abdicção ou cessão do direito de subscrever, total ou parcialmente, as ações que lhes couberem nesse processo de aumento do Capital Social. Art. 14º. A Assembleia Geral Extraordinária, ao deliberar sobre a emissão de ações, como disposto neste estatuto, também: a) - Fixará o preço da emissão de cada ação; b) - Determinará, no caso de ações ordinárias, se a integralização será feita no ato da assinatura da correspondente lista de subscrição, ou se em parcelas, e, neste caso, fixará a quantia mínima da entrada, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante de cada subscrição, e das parcelas subsequentes, assim como a quantidade destas e os respectivos prazos e datas de pagamento; c) - Disporá sobre as sobras de ações não subscritas. PARÁGRAFO 1º. As condições de realização do preço de emissão das ações ordinárias deverão constar da respectiva lista de subscrição, e se em parcelas, será assegurado ao subscritor efetuar, ao assiná-la, a integralização das ações subscritas, ou, posteriormente, a antecipação, total ou parcial, das parcelas vincendas. PARÁGRAFO 2º. Para a subscrição de ações preferenciais será obedecido o que dispuser a legislação de incentivos fiscais pertinentes e as normas regulamentadoras desse procedimento adotadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Art. 15º. As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Companhia, desde que integralizadas e disponíveis para esse efeito. Art. 16º. O resgate de ações a que se refere o artigo anterior será efetivado: a) - Por deliberação da

Assembleia Geral Extraordinária, a qual também decidirá sobre a fixação do prazo de pagamento das ações resgatadas, o qual não poderá exceder de 90 (noventa) dias, contados daquela decisão; b) - Por seu valor patrimonial, apurado em balanço especial levantado no último dia do mês imediatamente anterior ao em que for realizada a Assembleia Geral Extraordinária mencionada na alínea "a" deste artigo; c) - Com utilização dos recursos da "Reserva para resgate de Ações Preferenciais", se insuficientes, com lucros e reservas disponíveis para esse efeito. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 17º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para os efeitos, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 18º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. PARÁGRAFO 1º. Salvo enquanto mantida em Tesouraria, cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 2º. Em caso de empate na votação da Assembleia Geral, também caberá ao seu Presidente o voto de decisão. Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por qualquer dos Diretores. Art. 20º. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas a ele presentes para, na condição de Secretário, compor a Mesa Diretora dos trabalhos. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 21º. - A administração da Companhia competirá à Diretoria. Art. 22º. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, com as seguintes designações: Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor Comercial e Diretor Industrial. Art. 23º. Serão eleitos, podendo ser reeleitos e, qualquer tempo, destituídos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria, os quais deverão ser pessoas naturais residentes no País, podendo ser acionistas ou não. Art. 24º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, e se estenderá até a investidura dos Diretores eleitos para o período administrativo trienal subsequente. Art. 25º. A representação da Companhia será exercida: a) - Por quaisquer dois Diretores, em conjunto, para qualquer efeito negocial ou judicial, ativa ou passivamente; b) - Por qualquer Diretor, indistinta e isoladamente, para a prática de atos administrativos rotineiros; c) - Por um ou mais mandatários da Companhia, para a prática dos atos

explicitados na respectiva procuração. Art. 26º. A Diretoria: a) - Reunirá sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros; b) - Será presidida pelo Diretor que os demais indicarem; c) - Terá suas decisões adotadas pela Companhia quando decorrentes da manifestação de dois, pelo menos, de seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO. - As decisões da Diretoria serão registradas em atas, assinadas pelos Diretores presentes à reunião. Art. 27º. No instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia deverão: a) - Ser explicitados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; b) - Constar a duração do mandato que, se for judicial, poderá ser por prazo indeterminado, e se for negocial não poderá exceder de um ano, a contar da data de emissão da procuração. Art. 28º. A Diretoria perceberá, fixadas globalmente pela Assembleia Geral: a) Remuneração mensal; b) - Gratificação anual, respeitados os limites estabelecidos por lei para esse efeito. PARÁGRAFO 1º. O Diretor que, na forma deste estatuto, exercer cumulativamente mais de um cargo administrativo, somente fará jus à remuneração mensal e à gratificação anual que couberem ao cargo para que tenha sido originariamente eleito. PARÁGRAFO 2º. - A Diretoria distribuirá entre seus membros a remuneração mensal e a gratificação anual fixadas pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO - Art. 29º. - O conselho fiscal da Companhia funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 30º. Será o Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o limite máximo estabelecido em Lei. Art. 31º. A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à data da eleição de seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO. - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. Art. 32º. As decisões do Conselho Fiscal serão: a) - Adotadas pela manifestação da maioria de seus membros, sendo assegurado ao presidente também o voto de desempate; b) - Registradas em atas, assinadas por todos os conselheiros presentes à reunião. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS. Art. 33º. O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá. Art. 34º. Ao término de cada exercício social serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras exigidas por Lei, e do lucro líquido assim apurado serão deduzidos, pela ordem: a) - 5% (cinco por cento) para a constituição de "Reserva Legal", até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; b) - a quantia destinada ao pagamento do dividendo obrigatório da Companhia, de que trata o art. deste estatuto; c) - 10% (dez por cento) para a formação da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", até esta alcançar o valor patrimonial das ações preferenciais a serem resgatadas, nos termos dos artigos 16 e 17 deste estatuto. Art. 35º. Em cada exercício social a Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório e não cumulativo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de que trata o artigo anterior, ajustado nos termos determinados em Lei. Art. 36º. O lucro que remanescer após as deduções listadas das no artigo 34 (trinta e quatro) deste estatuto ficará à disposição da Assembleia Geral as aplicações que julgar de conveniência da Companhia, considerada a proposta da Diretoria sobre sua destinação e este estatuto. Art. 37º. A Companhia poderá levantar, por deliberação da Assembleia Geral, balanços intermediários e declarar, nos termos da Lei e deste estatuto, dividendos à conta do lucro líquido neles apurados. Art. 38º. O pagamento de dividendos e do lucro remanescente será efetivado aos acionistas: a) - Com observância a critério de rateamento temporal; b) - No prazo fixado pela Assembleia Geral, porém não excedente de 90 (noventa) dias da data em que for realizada a reunião da mesma. Art. 39º. A quantia que, em cada exercício social, corresponder à isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais pertinente, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, à Companhia, constituirá reserva do capital, que deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para aumento do capital social e/ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO - Art. 40º. caberá à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre a dissolução da Companhia, e ao fazê-lo também deverá: a) - Determinar o modo de processamento da liquidação social, respeitada a legislação pertinente e nomear o liquidante; b) - Fixar a remuneração mensal do liquidante. Belém-PA, 25 de maio de 1996. - Vitor Vieira Lourenço - Presidente. Arquivamento na JUCEPA sob o nº 9.6000580,4. Em 19/06/96 - Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.

FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CGC(MF) Nº 04.917.399/0001-20. Resumo da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, conjuntamente realizadas - HORA E DATA: 10:00 horas de 25 de maio de 1996; LOCAL: Sede social, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, na cidade de Belém-PA; PRESENÇA: acionistas representando votos em quantidade superior ao "Quorum" estatutário para a instalação e as deliberações Assembleares; MESA DIRETORA: Presidente - Vitor Vieira Lourenço, e Secretário - Antonio Vieira Lourenço; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: 1) - Leitura, discussão e aprovação da proposta da diretoria para a extinção do regime de capital social autorizado e de eliminação das classes "A" e "B" das ações Preferenciais, passando estas a serem apenas da espécie preferencial, com as mesmas vantagens estatutárias; 2) - Discussão e aprovação, com as abstenções legais, do relatório da administração e das demonstrações financeiras mencionadas no edital convocatório; 3) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital subscrito e realizado; 4) - Elevação deste, mediante a apropriação de parte dos saldos das contas "Reserva de Correção Monetária do Capital" e "Reserva de Isenção do Imposto de Renda", para R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), divididos em 717.860 (Setecentos e dezesseite mil, oitocentos e sessenta) ações ordinárias e 1.482.140 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e duas mil, cento e quarenta) ações preferenciais, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Hum real); 5) - Alteração do Estatuto Social e sua consolidação; 6) - Eleição das seguintes pessoas para comporem a diretoria para o triênio de 1996/1999: Diretor Administrativo-Financeiro - Vitor Vieira Lourenço; Diretor Comercial - Antonio Vieira Lourenço e Diretor Industrial - Armando Vieira Lourenço, com a fixação da remuneração mensal e global de R\$ 300,00 (Trezentos reais); 7) - Publicação da Ata única das Assembleias Gerais, conjuntamente realizadas, sob a forma de resumo. (AA) Ignês Vieira Lourenço, Antonio Vieira Lourenço, Sérgio Vieira Lourenço, Vitor Vieira Lourenço e Armando Vieira Lourenço. Belém-PA, 25 de maio de 1996. - Vitor Vieira Lourenço - Presidente. Referida Ata foi encerrada em 25/05/96, tendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9.6000580,4 em 19/06/96 - Maria Lygia Nassar Laredo - Sec. Geral.

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A-CGC(MF) Nº 05.388.392/0001-21. Ata lavrada na forma de sumário das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjuntamente realizadas em 30 de abril de 1996 - HORA E LOCAL: Às 15:00 horas na sede social, localizada na Av. Altamira nº 18, na cidade de Castanhal-PA; CONVOCAÇÃO: editais publicados nos dias 01, 02 e 03 de abril de 1996 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 1996 no jornal "A Província do Pará", editado na cidade de Belém (PA); PRESENÇA: acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações das duas Assembleias Gerais, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas"; MESA DIRETORA: Presidente - acionista Silvio Ubirajara de Oliveira Gabriel; Secretário-acionista Odilardo Ramos de Araújo Junior; DELIBERAÇÕES: 1) - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - A) - Leitura, discussão e aprovação, com as abstenções legais, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, documentos regularmente publicados nos termos da legislação pertinente; b) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, como apresentado nas mesmas demonstrações financeiras; c) - apropriação de parte do saldo da conta "Reserva de correção monetária do Capital Integralizado", no montante de R\$ 179.229,01 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e um centavo) para aumentar o capital social realizado; d) - Fixação dos honorários mensais e individuais dos membros da diretoria em R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais); 2) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - apropriação de parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de R\$ 116.874,14 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e catorze centavos) para aumentar o capital social realizado, que atualmente é de R\$ 908.384,85 (Novecentos e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), totalmente realizado; b) - alteração da redação do art.4º do estatuto social, como segue: Art.4º - O Capital Social é de R\$ 1.204.488,00 (Hum milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), representado por 62.934.185 (Sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias e 62.934.089 (Sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e nove) ações preferenciais, sem valor nominal. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Castanhal-PA, 30 de abril de 1996. - Silvio Ubirajara de Oliveira Gabriel - Presidente. A presente é cópia fiel lavrada no livro próprio. Arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000580,1. Em 19/06/96 - Maria Lygia Nassar Laredo - Sec. Geral.

(Fat. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 07/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TORNAR SEM EFEITO

DIÁRIO OFICIAL: Nº 28.245 de 01.07.96
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/96 de RONALDO MIRANDA DA SILVA admitido em 01.07.96 para exercer o cargo de Agente Administrativo e não possuir Escolaridade compatível com o cargo. CP5/0115577-5

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

CARTA CONVITE Nº 041/96-SUSIPE
NE: 60001121 - Valor - R\$ 4.552,80 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000.
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 31/07/96 - CREDOR: F.G.S. COMÉRCIO LTDA. CP5/0115577-5

CARTA CONVITE Nº 041/96-SUSIPE
NE: 60001122 - Valor - R\$ 1.159,92 (Hum Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000.
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 31/07/96 - CREDOR: COMERCIAL TAPAJÓARA LTDA. CP5/0115577-5

CARTA CONVITE Nº 041/96-SUSIPE
NE: 60001123 - Valor - R\$ 4.228,70 (Quatro Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000.
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 31/07/96 - CREDOR: FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CP5/0115577-5

CARTA CONVITE Nº 041/96-SUSIPE
NE: 60000124 - Valor - R\$ 917,55 (Novecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 31/07/96 - CREDOR: A. F. AZEVEDO LTDA. CP5/0115577-5

CARTA CONVITE Nº 040/96-SUSIPE
NE: 60001134 - Valor - R\$ 6.955,10 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dez Centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 31/07/96 - CREDOR: FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CP5/0115577-5

CARTA CONVITE Nº 05/96-SUSIPE
NE: 60001038 - Valor - R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.4120.000
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 01 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 01/07/96 - CREDOR: CAPRI VEÍCULOS LTDA. CP5/0115577-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 769/96-Cab.SUSIPE, de 06.08.96
CONCEDER a servidora MARIA ODETE BRITO DE MORAES, ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, licença para concorrer ao cargo de Vereadora no município de Santa Izabel do Pará, no período de 03.07.96 à 03.10.96. CP5/0115577-5

PORT. Nº 770/96-Cab.SUSIPE, de 06.08.96
CONCEDER ao servidor JORGE DA SILVA RODRIGUES, ocupante da função Padeiro, II categoria para concorrer ao cargo de Vereador no município de Santa Izabel do Pará, no período de 03.07.96 à 03.10.96. CP5/0115577-5

PORT. Nº 771/96-Cab.SUSIPE, de 06.08.96
CONCEDER ao servidor COSME ZACARIAS RIBEIRO DE LIMA, ocupante da função Agente Prisional, licença para concorrer ao cargo de Vereador no município de Santa Izabel do Pará, no período de 03.07.96 à 03.10.96. CP5/0115577-5

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 07/08/96)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.
CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

Extrato da Ata da AGE em 13.06.96 - Retificação - Em nossa edição do dia 09/07/1996, Caderno 3, pag. 7, foi publicado com a seguinte incorreção: Onde se lê: "Arquivada na JUCEPA sob nº 6000616,1 e data 28 JUN 1996 apostos mecanicamente. Marta Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral", Leia-se: "Arquivada na JUCEPA sob nº 9,6000616,1 e data 28 JUN 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral".

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 07/08/96)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.
CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

Extrato da Ata da AGO em 30.04.96 - Retificação - Em nossa edição dia 09/07/1996, Caderno 3, pag. 5, foi publicado com a seguinte incorreção: Onde se lê: "Arquivada na JUCEPA sob nº 6000615,9 e data 28 JUN 1996 apostos mecanicamente. Marta Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral", Leia-se: "Arquivada na JUCEPA sob nº 9,6000615,9 e data 28 JUN 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral".

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 07/08/96)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.
CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

Extrato da Ata de RCA em 30.04.96 - Retificação - Em nossa edição do dia 09/07/1996, Caderno 3, pag. 5, foi publicado com a seguinte incorreção: Onde se lê: "JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 6000616,0 e data 28 JUN 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral", Leia-se: "JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9,6000616,0 e data 28 JUN 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral".

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 07/08/96)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

LICENÇA/SAUDE

Lado Médico nº 4211/96-Portaria nº 046/96-PV.
Nome : NELSON BATISTA FERREIRA
Matricula : 5243327-010
Nº de dias : (15) quinze dias
Período : 31.07.96 a 14.08.96
Fundação Curro Velho, 07 de agosto de 1996.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente de STP. CP5/0115577-5



ANO CV.- 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.272

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1996

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ANANINDEUA**

A DRA. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei...

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este -

Juizado da 1ª Vara Cível, expediente do Cartório do 1º Ofício, os Autos Cíveis de PROTESTO JUDICIAL, registro nº 5806/96, promovido por ATA-LAIA VEÍCULOS LTDA, contra MEGA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; PARAGOMINAS VEÍCULOS LTDA. e JOARI AUTOMÓVEIS LTDA, cujos representantes legais tem endereços desconhecidos e obras de instalações em andamento respectivamente nas Cidades de Castanhal, às margens da Br-316, s/nº Paraagominas, também às margens da Estrada Belém-Brasília s/nº e Redenção todas no estado do Pará, e demais TERCEIROS DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

A requerente é concessionária de veículos automotores terrestres da marca CHEVROLET, segundo faz prova o contrato de concessão anexo, firmado com a GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, em 01.03.85.

Por esse contrato de concessão, ficou assegurada a comercialização de veículos a motor, peças e acessórios genuínos e serviços, dentro da área principal de responsabilidade descrita no adendo respectivo em anexo, abrangidos dentre outros, os Municípios de BELÉM, BENEVIDES, BONITO, BRAGAÇA, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CASTANHAL, MARABÁ, PARAGOMINAS, PEIXE BOI, SALINÓPOLIS, SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTO ANTONIO DO TAUÁ VILA MÃE DÓRIO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (agora REDENÇÃO, na parte desmembrada pelo Decreto nº 5.028 de 13.05.82) SAO CAETANO DE ODIVELAS, SAO DOMINGOS DO CAPIM, SAO FRANCISCO DO PARÁ, etc.

Assim, obtida a concessão da marca a requerente investiu pesadamente em toda uma estrutura, como é fato público e notório em todo o Estado do Pará, tornando-se uma das mais conceituadas e idôneas distribuidoras de veículos do Norte do Brasil, primando sobretudo pelo bom nome e desempenho dos produtos fabricados pela concedente. Adquiriu o imóvel onde se encontra a sua sede social, ali construindo instalações de primeira linha; investiu maciçamente na mão-de-obra que utiliza na sua atividade, assim como em intensas campanhas publicitárias, tudo isso visando não só cumprir sua parte no contrato, mas também e em especial fixar no mercado os produtos do fabricante, dentro da área que lhe fora reservada por disposições contratuais.

No segundo semestre de 1985 a requerente teve notícias de que a GMB estaria pretendendo contratar CONCESSIONARIAS ADICIONAIS para os Municípios de CASTANHAL, PARAGOMINAS e REDENÇÃO, vale dizer, dentro da área principal sob sua responsabilidade, fato que lhe foi comunicado pela ABRAC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS CHEVROLET, entidade civil que representa os interesses da rede perante a concedente, através da carta ABC-325/95, de 27.09.95, cópia em anexo.

ABRAC, através de expediente ABCC-322/95, datada de 27.09.95, dirigiu-se à GMB instando-a para informar sobre os motivos justificadores da nomeação de concessionárias adicionais, sem a observância da legislação vigente e das convenções da marca. Depois de um silêncio eloquente, a resposta formal da concedente veio através da carta OC-406/95, de 07.11.95, onde ela confirma a pretensão já como uma decisão definitiva, gerada segundo ela, pela necessidade de "adequar sua representação em todo o território nacional, a fim de aumentarmos nossa participação no mercado, e melhor atender ao cliente, especialmente na assistência de pós-venda".

Em face desse quadro e num gesto até de boa vontade para os interesses da concedente, reuniões foram realizadas, na sua sede, em São Caetano do Sul, onde a requerente chegou a propor alternativas para uma possível documentação anexa. Dada demoveu a GMB de sua pretensão em nomear concessionárias adicionais dentro da área reservada à postulante.

Ao contrário, dois representantes da GMB, estiveram na sede da requerente, munidos de um novo instrumento de adendo à área principal de responsabilidade, previamente elaborado e até firmado por ela, com data retroativa a 10.01.94, excluindo os Municípios de Castanhal, Paragominas e Redenção. O expediente foi educadamente repellido.

Em que pese a isso, tudo leva a crer que a GMB já firmou carta de intenção ou está em vias de nomear as concessionárias adicionais referidas, pois na Cidade de Castanhal estão avançadas as obras de uma futura congênere (MEGA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA), segundo fazem prova as fotografias em anexo; idem no Município de Paragominas (PARAGOMINAS VEÍCULOS LTDA) e Redenção (JOARI AUTOMÓVEIS LTDA).

Enquanto isso, a ABRAC entidade civil/que estatutária e legalmente deve representar e zelar pelos interesses da rede de concessionárias CHEVROLET, perante o fabricante, não tomou até a gora qualquer providência judicial, embora instada para esse fim pela ora requerente, conforme prova a carta a ela enviada e datada de 26.03.96, em anexo.

Por entender que tem direitos a preservar e pretendendo prevenir responsabilidades futuras, outra alternativa não resta senão a presente medida cautelar conservativa.

DO DIREITO

A Lei nº 6.729, de 28.11.79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.132, de 26.12.90, dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

O artigo 1º da referida norma legal diz que a distribuição de veículos far-se-á através da modalidade de concessão comercial por ela disciplinada e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

No que pertine à hipótese de contratação de nova concessão, dispõe o artigo 6º da Lei em exame:

"Artigo 6º. É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação de que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - Pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

Parágrafo 1º: Na hipótese do inciso I, deste artigo o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

Parágrafo 2º: A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.

Com efeito, a contratação de concessionárias adicionais depende sempre de comprovação e ocorrência de causas justificadoras previamente estabelecidas entre os produtores e sua rede de distribuição, esta representada nas respectivas convenções de marca, pela ABRAC, mas desde que o concessionário instalado concorra em igualdade de condições com os demais interessados e que não haja qualquer tipo de prejuízo para os concessionários da marca, já instalados, como a requerente.

De seu turno o artigo 15 da citada Lei Ordinária, ao mesmo tempo em que resguarda a integridade da marca, os interesses coletivos do concedente e da rede de distribuição, veda expressamente, no item II, a "exigência entre concedente e concessionário de obrigação que não tenha sido constituída por escrito..."

O artigo 20 do Diploma Legal em análise diz que a concessão comercial "será ajustada em contrato que obedecerá a forma escrita padronizada para marca e especificará produtos, área demarcada, distância mínima e cota de veículos automotores, bem como as condições relativas a requisitos financeiros, organização administrativa e contábil, capacidade técnica, instalações, equipamento mão-de-obra especializada no concessionário".

Como se vê, o regime jurídico de concessões entre produtor e distribuidor de veículos automotores implica numa série de direitos e obrigações, sendo também direito do concessionário a existência de uma determinada área de atuação que é reservada, dentro da qual exercerá a sua atividade comercial, devidamente estruturada com todos os requisitos antes citados, aí incluída a distância mínima de um para outro.

O contrato de concessão firmado com a GMB estabelece em favor da requerente uma área de atuação envolvendo os Municípios de CASTANHAL, PARAGOMINAS e REDENÇÃO (este desmembrado de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA pelo Decreto nº 5.028, de 13.05.82 que não poder ser alterada de forma unilateral. A Lei Ordinária, diz expressamente no último parágrafo do item 25 (Único acordo entre as partes) que "nenhuma alteração ou emenda do presente contrato será válida ou obrigará quaisquer das partes, a menos que estas sejam por escrito e assinadas por representantes devidamente autorizados da CONCESSIONÁRIA ED A CONCEDEENTE".

Sem dúvida alguma, a contratação de concessionárias adicionais depende também da prévia e expressa anuência da entidade civil que representa a rede nas convenções de marca, no caso ABRAC, bem como do distribuidor instalado, mesmo porque, a sua área de responsabilidade e atuação não pode ser alterada ao talante do concedente.

Por outro lado, a ABRAC tem por finalidade a representação dos justos e legítimos interesses da rede nacional de distribuição, segmentos regionais da rede de distribuição e concessionária, isoladamente considerada, em Juízo ou fora dele, para postulação de direitos decorrentes da Lei, convenções de marca e convenções da categoria econômica, e bem assim de quaisquer ajuste celebrados /

entre a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e sua rede de distribuição", segundo expressamente consta do artigo II, inciso I dos seus Estatutos Sociais:

Aliás, ela mesma, reconhecendo a ilegalidade da contratação de concessionárias adicionais, na caso, instou a concedente sobre os motivos justificadores dos fatos, mostrando expressamente a inviabilidade de sua pretensão, caso não atendidos os requisitos da Lei nº 6.729/79 e a II CONVENÇÃO DA MARCA, o que fez através das cartas ABCC, 322/95 e ABCC-482/95, dizendo nesta, inclusive "que esta entidade, obviamente, não pode concordar", mas não tomou até agora qualquer medida judicial em favor não só da requerente como de toda a rede de distribuidora que representa; mantendo-se inerte diante dos fatos e certamente aguardando a resposta da mantadora às suas cartas (ABCC322/95 e ABCC-482/95), o que ainda não ocorreu.

E, entidade civil referida no artigo 17º da Lei nº 6.729, de 28.11.79, ABRAC tem legítima interesse e autorização expressa para adotar diligências e medidas judiciais, visando solucionar as controvérsias entre concedente e concessionária,

ata porque refletem sempre nos seus objetivos sociais e nos interesses gerais de toda a rede, podendo assim como signatária das convenções de marca demandar em nome proprio o fiel cumprimento das mesmas e da lei referida. Aliás, a possibilidade encontra amparo no artigo 5º, inciso XXI da

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, pelo que a negligência e a omissão de sua parte são injustificáveis, tanto mais quando não recebeu se quer resposta e muito menos comprovação dos motivos justificadores da contratação de concessionárias adicionais, solicitadas à GMB pela carta ABCC-322/95, o que lhe permitia e permitia se opor, em juízo ou fora dele, contra nova nomeação, e a teor da I CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA, capítulo II (cópia em anexo).

Resta evidente, portanto, o interesse que tem a requerente na conservação de reserva de seus direitos, bem assim na prevenção de responsabilidade, seja ABRAC, em razão de sua omissão e negligência no cumprimento de seu dever legal e estatutário, ou mesmo das Empresas MEGA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.; PARAGOMINAS VEÍCULOS LTDA, JOARI AUTOMÓVEIS LTDA. e DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS, 7 DESCONHECIDOS que por ventura já tenham sido contemplados com a carta de intenção ou venham a ser nomeados como concessionários adicionais para as praças de CASTANHAL, PARAGOMINAS e REDENÇÃO, pelo uso e invasão indevidos da área da requerente e comercialização dentro dela dos produtos da marca CHEVROLET, responsabilidades essas extensivas inclusive a perdas e danos e lucros cessantes que serão combrados oportunamente, sem prejuízos de outras medidas judiciais cabíveis e pertinentes ao resguardos dos direitos da petionante.

Estabelece o artigo 867 do Código de Processo Civil, que "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu PROTESTO, em petição dirigida ao Juiz, e requerer que do mesmo se intime quem de direito". É o caso da requerente, cujo interesse é manifesto, daí a pertinência da presente Medida Judicial.

Aliás, sobre a matéria leciona a doutrina, in verbis:

De modo geral, configura-se o interesse se o requerente, com o protesto, busca prover a conservação e ressalva de seus direitos, prevenir responsabilidade, ou manifestar qualquer intenção de modo formal que lhe seja útil ou necessária.

Pouco importa, inclusive, que o direito a preservar não esteja ainda constituído ou de clarado judicialmente, ainda assim o requerente se habilitará ao PROTESTO, se atendidos seus pressupostos específicos." (vide a obra COMENTÁRIOS AO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e Galeno Lacerda, Editora Forense, VIII volume, tomo I, página 499)

Ante todo o exposto, pede a V.Exa. que se digne deferir o presente protesto judicial, ordenando que dele sejam intimados a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS CHEVROLET - ABRAC, na pessoa de seu representante legal, através de Carta Precatória a se expedida para a Comarca da Cidade de São Paulo; MEGA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. PARAGOMINAS VEÍCULOS LTDA. JOARI AUTOMÓVEIS LTDA. e demais terceiros interessados e desconhecidos, mediante EDITAL de que trata o inciso II do artigo 370 do CPC.

Pede ainda a requerente que feitas as intimações, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, previsto no artigo 372 do mesmo diploma legal, que lhes sejam os autos entregues independentemente de traslado, para os devidos fins de direito.

DO VALOR DA CAUSA

Da-se a causa o valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), por força do artigo 258 do CPC.

P. Deferimento.

Ananindeua-PA. 05.07.96.
Dr. MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
OAB-PA. M. 323.

Em conformidade ao despacho da MM. Juíza de Direito da la. Vara Cível, a seguir descrito. / "R.H. R.e A. Defiro o protesto requerido. Expeçam-se Mandado e edital. Feita a intimação, pagas as custas e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues a requerente, independente de traslado. Intime-se através de Carta Precato-// rias: Ananind. 16.07.96. Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO".

E para que ninguém possa alegar ignorância, sera o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cida de e Comarca de Ananindeua, aos vinte e nove dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, Eu? WILSON HONORATO DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR, Escrivao do Cartorio do 1º Oficio, o datilografarei e subscrevi. C.U.M.P.R.A. == S.E.

Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO,
Juíza de Direito da la. Vara/
Cível da Comarca de Ananindeua.

(Fat. n.º 145, Reg. n.º 145, Dia: 07/08/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de Junho de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.563

Processo nº 92/51123-6

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Exercício Financeiro de 1991)
Responsável: Srs. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA (Procurador Sr. ANTERO CARLOS DE ANDRADE MACHADO) e PAULO MENDES BARROSO REIJHJ.L.O., Ex-Secretários

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular, com ressalva, a prestação de contas, período de 02/01 a 14/03/91, de responsabilidade do Sr. PAULO MENDES BARROSO REIJHJ.L.O.; julgar regular a prestação, período de 15/03 a 31/12/91, de responsabilidade do Sr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA.

ACÓRDÃO Nº 23.564

Processo nº 92/51124-9

Assunto: Prestação de Contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO (Exercício Financeiro de 1991)

Responsáveis: Srs. NATANAEL FURTADO ARAÚJO e OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, Ex-Superintendente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Contas julgadas regulares, com ressalva.

ACÓRDÃO Nº 23.565

Processo nº 94/52204-6

Assunto: Prestação de Contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Exercício Financeiro de 1993)

Responsável: Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, Ex-Superintendente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Regular com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 23.566

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Pensões
Processo nº 95/5131-8
Interessado: IZABEL CRISTINA RIBEIRO ARAÚJO e PATRÍCIA SIRLENE e PAMELIA KAROLINA RIBEIRO DE ARAÚJO

Processo nº 95/56303-7
Interessado: DULCIRENE COELHO DA COSTA
Processo nº 96/52104-6
Interessado: MARIA DO SOCORRO LIMA DA ROCHA e CRISTOVAM ROCHA DE VASCONCELOS

Processo nº 96/51774-3
Interessado: MARIA MIRANDA DE MORAES TEIXEIRA
Processo nº 96/51213-6
Interessado: JULIETA JUDITH VIEIRA DE CARVALHO FRANCEZ
Processo nº 95/57439-4
Interessado: HORÁCIO FERREIRA DE MORAES e FÁBIO DA SILVA MORAES

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (parágrafo 2º, art. 200 do Regimento Interno)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.567

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Pensões
Processo nº 95/55140-9
Interessado: ISAUARA GONÇALVES MELO DOS SANTOS, ROSELI e REGINALDO GONÇALVES MELO DOS SANTOS
Processo nº 95/56337-9
Interessado: HAYDIE DE AQUINO RIPADO, CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA, SHYRLEY CRISTINA e CLÁUDIA LUIZA AQUINO RIPADO, SAMARA SANTOS PEREIRA RIPADO e KLEDSOM SANTANA DA SILVA RIPADO

Processo nº 96/51215-1
Interessado: JOÃO DOS SANTOS SOUZA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.568

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" - exercício financeiro de 1994

Interessado: Espólio do Sr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA-PENHA, Ex-Superintendente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.

ACÓRDÃO Nº 23.569

Processo nº 95/53821-5

Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - exercício financeiro de 1994

Responsável: Srs. MAURÍCIO BENEDETO BARRERA VASCONCELOS (período de 01.01 a 7.04.94) e CYRO BARBOSA HERNANDES (período de 18.04 a 31.12.94), Ex-Diretores-Presidentes

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 23.570

Processo nº 95/55758-1

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: ROSILENE GUERREIRO SALAME, pela Secretária de Estado de Educação

Requerida: Resolução nº 14.438, de 19.12.95
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 23.571

Processo nº 95/57153-7

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Ex-Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

Requerida: Acórdão nº 22.027, de 10.08.95
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso e Arquivar o processo nº 94/50863-1, referente a Tomada de Contas instaurada.

ACÓRDÃO Nº 23.572

Processo nº 95/57713-4

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP

Requerida: Acórdão nº 22.230, de 21.09.95
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conhecer e dar provimento ao Recurso para reformando a decisão recorrida julgar as contas regulares.

ACÓRDÃO Nº 23.573

Processo nº 96/50121-4

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Interessado: RENEJDI PINTO RODRIGUES
Processo nº 96/51706-3
Interessado: ELZA DA CONCEIÇÃO ROCHA PIRES
Processo nº 96/51847-5
Interessado: MARIA SANTANA PUREZA DOS SANTOS
Processo nº 96/52195-1
Interessado: RUTH PENHA DA SILVA
Processo nº 96/52663-8
Interessado: SANDRA DE NAZARÉ MORAES TEIXEIRA
Processo nº 96/53096-5
Interessado: MARILÊA DIAS PAIVA
Processo nº 96/53161-5
Interessado: ANTONIA EVANGELISTA DA COSTA

Assunto: Reforma
Processo nº 96/52924-0
Interessado: Solidão PM ROBERTO CARLOS MONTEIRO CAMPOS
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Converter em diligência.

ACÓRDÃO Nº 23.574

Processo nº 96/51997-0

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Interessado: RUY OLIVEIRA LIMA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

ACÓRDÃO Nº 23.575

Processo nº 96/51480-2

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA, Diretor Geral do Hospital dos Servidores do Estado

Requerida: Resolução nº 14.277, de 16.11.95
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Não conhecer do presente Recurso, determinando-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 23.576

Processo nº 96/51840-6

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro, no exercício da Presidência da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA

Requerida: Resolução nº 14.497, de 30.01.96
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conhecer e dar provimento ao Recurso interposto para, reformando a decisão consubstanciada na Resolução recorrida, DEFERIR o cadastro pleiteado.

ACÓRDÃO Nº 23.577

Processo nº 95/53475-6

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Sr. ANTONIO FERNANDO GRANGENSE RASSY, Presidente da FEDERAÇÃO ESTADUAL DE ATORES, AUTORES E TÉCNICOS DE TEATRO

Requerida: Resolução nº 21.261, de 18.04.95
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Acólcber o presente Recurso e dar-lhe provimento, permanecendo a irregularidade das contas e a multa antes aplicada.

ACÓRDÃO Nº 23.578

Processo nº 96/51324-7

Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA VIANA
Processo nº 96/50737-1
Interessado: ANGELA OLIVEIRA DA SILVA COSTA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar

ACÓRDÃO Nº 23.579

Processo nº 96/51928-5

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Requerida: Resolução nº 14.481, de 25.01.96
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Acólcber e dar provimento ao Recurso interposto para, reformando, em parte, a decisão prolatada, teor a multa aplicada na Resolução recorrida.

ACÓRDÃO Nº 23.580

Processo nº 96/52106-1

Assunto: Pensões
Interessado: ANA CRISTINA DANTAS LEMOS, THIAGO, KEYNES e LOUISE LEMOS DA SILVA
Processo nº 96/52198-0
Interessado: ROSILENE DUTRA CORRÊA, ANDERSON e AUGUSTO DUTRA CORRÊA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.581

Processo nº 96/51954-5

Assunto: Prestação de Contas do CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM INFANTIL (Convênio SEDUC nº 016/95)
Responsável: Sra. SALIME MARIA KHALED CONCEIÇÃO, Diretora
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares

ACÓRDÃO Nº 23.582

Processo nº 96/52586-9

Assunto: Prestação de Contas do CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO REGIONAL NORTE II - PARÁ E AMAPÁ (Convênio SEDUC nº 003/96)
Responsável: Sra. RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares

ACÓRDÃO Nº 23.583

Processo nº 96/52500-3

Assunto: Contrato Admissã de Pessoal
Origem: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ROSEMARY CARDOSO DE ARAÚJO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.584

Processo nº 96/51946-7

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA (Convênio SEPLAN nº 047/95)
Responsável: Sr. WELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com multa.

ACÓRDÃO Nº 23.585

Processo nº 96/53674-0

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sr. JURACY FERREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará (Convênio SEPLAN nº 011/95)
Processo nº 96/51639-8
Responsável: Dr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário de Estado de Cultura - exercício financeiro de 1995
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 23.586

Processo nº 95/55855-8

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SALVATERRA (Convênio SECULT/FCPTN nº 002/94)
Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Regular com aplicação de multa

ACÓRDÃO Nº 23.587

Processo nº 96/52579-3

Assunto: Recurso
Requerente: Dr. AMARO BARRIETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transporte
Requerida: Resolução nº 14.595, de 07.03.96
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conhecer e Negar Provimento ao Recurso mantendo-se em todos os seus termos a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 23.588

Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 96/51324-7
Interessado: RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA VIANA
Processo nº 96/50737-1
Interessado: ANGELA OLIVEIRA DA SILVA COSTA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar

ACÓRDÃO Nº 23.589

Processo nº 96/51928-5

Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Requerida: Resolução nº 14.481, de 25.01.96
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Acólcber e dar provimento ao Recurso interposto para, reformando, em parte, a decisão prolatada, teor a multa aplicada na Resolução recorrida.

ACÓRDÃO Nº 23.590

Processo nº 96/52106-1

Assunto: Pensões
Interessado: ANA CRISTINA DANTAS LEMOS, THIAGO, KEYNES e LOUISE LEMOS DA SILVA
Processo nº 96/52198-0
Interessado: ROSILENE DUTRA CORRÊA, ANDERSON e AUGUSTO DUTRA CORRÊA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.589
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/52251-3
Interessado: ROSA CARDOSO BECHIR
Processo nº 96/51133-9
Interessado: ARMANDINA DE ASSUNÇÃO PUREZA
Processo nº 96/52968-5
Interessado: DINAIR DE BRITO QUEIROZ
Processo nº 96/53098-0
Interessado: MARIA DE NAZARÉ MACAMBEIRA MEDEIROS
Processo nº 96/53166-9
Interessado: CIBILA MARIA DE OLIVEIRA LOPES
Processo nº 96/54244-6
Interessado: JOÃO DE JESUS PATES LOUREIRO
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 96/52459-1
Interessado: HILDA DOS SANTOS
Processo nº 96/53151-1
Interessado: RAJMUINDO CAMPOS AMARAL
Assunto: Reforma
Processo nº 96/53479-4
Interessado: Soldado PM ALBERTO PACHECO RAMOS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.590
Processo nº 96/52146-6
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA TEREZINHA VIEGAS DE BARROS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.591
Processo nº 96/54196-5
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Aposentadoria
Interessado: ANA MARIA CRISPINO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.592
Processo nº 96/52206-6
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: ROGACINETE MACEDO COELHO e STÉFANE MACEDO COELHO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.593
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/50711-8
Interessado: VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
Processo nº 96/52192-3
Interessado: MÉRICE DA SILVA DIAS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.594
Processo nº 96/52322-7
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: ODILSON SALUSTIANO DA SILVA e MAX ALEXANDRE CUNHA DA SILVA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.595
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/51970-1
Interessado: DARWIN DO ESPÍRITO SANTO HANDERSON E SILVA
Processo nº 96/52046-1
Interessado: ELIAS OLIVEIRA SANTOS
Processo nº 96/52547-7
Interessado: BÁSSIO FURTADO DA SILVA
Processo nº 96/52571-1
Interessado: MIRIAM GOUVEIA DOS SANTOS
Processo nº 96/53140-5
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO RODRIGUES
Relator: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.596
Processo nº 96/51765-2
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: RONALDO EIDER FERREIRA BARROS, RONALDO EIDER FERREIRA BARROS JUNIOR, EDUARDO BARATA BARROS, LUCIANA BARATA BARROS, ANDRÉA BARATA BARROS, RODRIGO AUGUSTO BARATA e ALEXANDRE EMANUEL BARATA
Relator: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 14.842
Processo nº 93/56831-0
Assunto: Denúncia
Denunciante: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA - Juiz do Trabalho Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Denunciado: Servidores temporários contratados irregularmente sem a prévia aprovação em concurso público.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Arquivamento da presente denúncia.

RESOLUÇÃO Nº 14.843
Processo nº 95/55540-7
Assunto: Contrato
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: Cia. de Seguros Minas Brasil
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Anexar a Prestação de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.844
Processo nº 95/55584-2
Assunto: Contrato nº 025/94
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Arquivado.

RESOLUÇÃO Nº 14.845
Processo nº 95/55599-0
Assunto: Contrato nº 081/94
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: Sr. WILLIAM SCORALICK AMORIM
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Arquivado.

RESOLUÇÃO Nº 14.846
Processo nº 95/56127-2
Assunto: Ofício nº 1332/95, de 08.11.95 que justifica os motivos de remessa de Convênios ao Tribunal de Contas do Estado fora do prazo exigido pela norma legal, no qual solicita a dispensa de pagamento de multa
Remetente: Sr. AMARO DA ROCHA KLAUTAU
Relator: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: I - Negar conhecimento ao Ofício nº 1332/95
II - Promover o desentranhamento dos autos

RESOLUÇÃO Nº 14.847
Processo nº 95/56252-8
Assunto: Contrato nº 22/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: V.W. CONSTRUÇÕES LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.848
Processo nº 95/56628-1
Assunto: Contrato nº 288/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.849
Processos nºs 95/56634-4 e 95/56702-2
Assunto: Contratos nºs 286 e 290/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA E HOSPITAL DE VENTRAVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.850
Processo nº 95/56771-5
Assunto: Convênio nº 098/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: Firma G.R. SISTEMAS E TREINAMENTO LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.851
Processos nºs 95/56827-8 e 95/56834-3
Assunto: Convênios nºs 350 e 320/95 e seus Termos Aditivos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: ULTRA-SONOGRAFIA E DIAGNÓSTICOS E CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO FISIOTERÁPICO
Processos nºs 96/51905-0, 96/51915-3 e 96/51921-6
Assunto: Contratos nºs 22 e 11/96 e seus Termos Aditivos e 17/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessados: SOCIEDADE CIVIL PRIMÁRIA SUÍÇO BRASILEIRO, COLÉGIO SÃO PAULO e ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS A FAZENDINHA
Processo nº 96/51988-7
Assunto: Contrato nº 011/96
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: MICROMANIA INFORMÁTICA LTDA
Processos nºs 96/52750-0, 96/53684-3 e 96/53686-9
Assunto: Termos de Compromisso nºs 01, 04 e 09/96
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessados: SERGIHII FIRSANOV, NICOLAI NICOALEVITCH KIIIT e SERGUEI DOROKHOV MIKHAYLOVISHI
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferido cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.852
Processo nº 95/56842-1
Assunto: Contrato nº 329/95 seu Termo Aditivo e Termo de Ratificação
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PORTO DIAS S/C LTDA

Processo nº 95/58128-0
Assunto: Contrato nº 16/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: empresa BRASINPON ENGENHARIA LTDA
Processo nº 96/50529-4
Assunto: Contrato nº 033/96 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Processos nºs 96/50562-0 e 96/51911-2
Assunto: Contratos nºs 158/95 e 32/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessados: PAPEL 100 PAUTA E ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferido cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.853
Processo nº 95/58397-1
Assunto: Contrato nº 022/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: empresa J.R. PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.854
Processo nº 95/56856-6
Assunto: Convênio nº 004/95
Origem: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CPFN
Interessado: FUNDAÇÃO RÔMULO MAIORANA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.855
Processo nº 95/56888-2
Assunto: Contrato nº 317/95, o 1º Termo Aditivo e Distrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ESPÓLIO DE TEMER RUSKAL HABER
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.856
Processo nº 95/56942-6
Assunto: Convênio nº 001/95
Origem: BANCO DA AMAZÔNIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.857
Processo nº 95/57238-2
Assunto: Contrato nº 012/95 e seu Termo Aditivo
Origem: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Interessado: empresa K.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: I - Deferir
II - Juntar à prestação de contas.
III - Aplicar multa

RESOLUÇÃO Nº 14.858
Processo nº 95/58368-3
Assunto: Contrato nº 019/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: empresa TERRAPLENA LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.859
Processo nº 95/58544-4
Assunto: Convênio nº 008/95 e seu Termo Aditivo
Origem: AÇÃO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado Formalizador da Decisão: ANTONIO ERLINDO BRAGA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.860
Processo nº 95/58788-9
Assunto: Convênio ASIPAG nº 013/95 e seu Termo Aditivo
Origem: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/ASIPAG
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.861
Processo nº 95/58790-0
Assunto: Convênio nº 011/95 e seu Termo Aditivo
Origem: AÇÃO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.862
Processo nº 96/50136-1
Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/94
Origem: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SESPA
Interessados: empresa Fiel - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento Interno)
Decisão: Juntado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.863
Processo nº 96/50510-6
Assunto: Contrato de Alienação de Veículos
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Responsável: Sr. JOSÉ PEREIRA E SILVA

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formulador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado a prestação de contas

RESOLUÇÃO Nº 14.861
Processo nº 96/51715-4
Assunto: Contrato nº 014/94
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferido com multa

RESOLUÇÃO Nº 14.865
Processos nºs 96/51662-0, 96/51669-9, 96/51678-0 e 96/51680-1
Assunto: Convênios nºs 142, 141, 133 e 131/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessados: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE GARRAFÃO DO NORTE, CHAVES E AUGUSTO CORRÊA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formulador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntado a prestação de contas

RESOLUÇÃO Nº 14.866
Processos nºs 95/57498-3 e 95/57593-4
Assunto: Convênios
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE NOVO REPARTIMENTO E SANTA LABEL DO PARÁ
Processo nº 95/57762-0
Assunto: Contrato nº 034/95
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Processo nº 95/57979-1
Assunto: Empenho nº 501315 (Dispensa de Licitação)
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: empresa CCL - CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

Processo nº 95/58164-3
Assunto: Contrato nº 005/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: firma AMAZON CONFEÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Processo nº 96/52897-9
Assunto: Termos Aditivos ao Convênio nº 051/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 96/53459-7
Assunto: Convênio nº 015/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 96/53500-9
Assunto: Convênio nº 027/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Processos nºs 96/53744-3, 96/53742-8 e 96/53688-4
Assunto: Contratos nºs 010, 014 e 006/96 (Termos de Compromisso)
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessados: VADIM KLOKOV, NIKOLA ATANASSOV MINEV e MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ

Processo nº 96/51922-9
Assunto: Contrato nº 016/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ESCOLA PRIMÁRIA SETE DE SETEMBRO

Processo nº 96/53079-6
Assunto: Portaria nº 099/96
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Interessado: Sr. MÁRIO JOSÉ MATOS TAVARES

Processo nº 96/51990-9
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 063/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Processo nº 96/52841-4
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato nº 001/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO
Relator: Conselheiro EMBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferidos

RESOLUÇÃO Nº 14.867
Processo nº 96/50430-9
Assunto: Contrato nº 036/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Interessado: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

Processo nº 96/50564-5
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Processo nº 96/52560-5
Assunto: Contrato nº 029/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA

Processo nº 96/52299-7
Assunto: Contrato nº 010/96 e seu Termo Aditivo
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Processo nº 96/53685-6
Assunto: Contrato nº 003/96 (Termo de Compromisso)
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessado: IKOR ALEXANDROVICH KOPATCHEVSKI

Processo nº 96/51836-9
Assunto: Termo Aditivo nº 009-3/96 ao Contrato nº 009/94
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA

Processo nº 96/52388-5
Assunto: Contrato nº 002/96
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: COMARK CONSULTORIA, MARKETING, TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

Processo nº 96/52989-5
Assunto: Contrato nº 006/96 e seu Termo Aditivo

Origem: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RAIIONAL II
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Deferido

RESOLUÇÃO Nº 14.868
Processo nº 96/51913-8
Assunto: Contrato nº 030/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO
Processo nº 96/52024-9
Assunto: Contrato nº 07/96
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: firma PHILANDA LTDA

Processo nº 96/52486-0
Assunto: Distrato ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma UNISYS BRASIL LTDA

Processo nº 96/51736-4
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 271/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma ROJAMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Processos nºs 96/53746-9 e 96/53683-0
Assunto: Compromissos de Estágio nºs 11 e 07/96
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessado: VLADIMIR BLACHKO e OLEG ANDREEV VLADIMIROVICH

Processo nº 96/52528-2
Assunto: Convênio nº 002/96 e seu Termo Aditivo
Origem: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Processo nº 96/52295-6
Assunto: Contrato nº 011/96
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma H.S. INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Processo nº 95/56908-8
Assunto: Contrato nº 293/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: LABORATÓRIO SANTO ANTONIO LTDA

Processo nº 96/53505-2
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 039/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 96/53587-7
Assunto: Contrato nº 002/96
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma UNISYS BRASIL LTDA

Processo nº 96/51914-0
Assunto: Contrato nº 013/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL

Processo nº 95/58019-4
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 041/85
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma ESTACON ENGENHARIA S/A

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 96/51944-0
Assunto: Contrato nº 013/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL

Processo nº 95/58019-4
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 041/85
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma ESTACON ENGENHARIA S/A

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Processo nº 95/58275-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 121/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Interessado: RAFAEL DE LIMA
Processo nº 96/53745-6
Assunto: Compromisso de Estágio nº 013/96
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessado: SYBETHANA BOUKITCHABER
Processo nº 96/52917-0
Assunto: Contrato nº 06/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: OSVALDO DIAS VIEIRA

Processo nº 96/52733-1
Assunto: Contrato nº 044/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO LTDA

Processo nº 96/53484-4
Assunto: Distrato ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma UNISYS BRASIL LTDA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferidos

Processo nº 96/53484-4
Assunto: Distrato ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma UNISYS BRASIL LTDA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferidos

Processo nº 96/53484-4
Assunto: Distrato ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma UNISYS BRASIL LTDA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferidos

RESOLUÇÃO Nº 14.870
Processos nºs 95/58185-3, 96/50750-0, 96/50799-9, 96/51752-0 e 96/51987-4
Assunto: Contratos nºs 088, 079 e 108/95, 08 e 10/96
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: firmas IMCOPS - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA, INDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, BELL VIAGENS E TURISMO LTDA, BELTUT E MAXMICKO INFORMÁTICA LTDA

Processo nº 96/52384-4
Assunto: Convênio nº 001/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Processo nº 96/52370-0
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 028/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Processo nº 96/52052-4
Assunto: Contrato nº 005/96
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: MAURÍCIO & CIA LTDA

Processo nº 96/52297-1
Assunto: Contrato nº 009/96
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Processo nº 96/52474-5
Assunto: Contrato nº 004/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Interessado: empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Processo nº 96/52694-1
Assunto: Convênio nº 013/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Processo nº 96/53200-5
Assunto: Convênio nº 035/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, com intervenção da COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/52710-6
Assunto: Denúncia ao Convênio nº 017/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferidos

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/52710-6
Assunto: Denúncia ao Convênio nº 017/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferidos

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Processo nº 96/53494-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

RESOLUÇÃO Nº 14.871
Processo nº 96/56726-0
Assunto: Contrato nº 009/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Interessado: empresa A.M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA

Processo nº 95/57336-1
Assunto: Contrato Particular de Prestação de Serviços de Treinamento nº 075/95
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS

Processo nº 95/57983-9
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato nº 010/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: empresa SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA

Processo nº 95/58466-2
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material substitutivo de contrato (Carta Convite nº 119/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessado: IMPORTADORA OPIUMA LTDA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntado a prestação de contas

RESOLUÇÃO Nº 14.872
Processo nº 95/55997-2
Assunto: Contrato nº 007/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: CAIXA DE PRECÍLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFIKIENTES

Processo nº 95/56047-9
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material nº 95000264
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: firma MARCOS MARCELO & CIA. LTDA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Juntado a prestação de contas

RESOLUÇÃO Nº 14.873
Processo nº 96/52771-0
Assunto: Convênio nº 004/96

Ofício: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: GRUPO COMUNITÁRIO LIMOIEIRO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntilado à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 14.874
 Processos nºs 95/57920-9 e 95/57995-8
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Nota de Empenho nº 402/95
Interessado: firma TAGHDI VEÍCULOS S/A
Assunto: Contrato de Alienação de Veículos
Interessado: PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Relator: Auditor DR. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Juntilado à prestação de contas

RESOLUÇÃO Nº 14.875
 Processos nºs 96/52062-4 e 96/52048-7
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Notas de Empenhos nºs 52 e 51/96
Interessado: firmas CCA FÓRMULÁRIOS e MOORE FÓRMULÁRIOS DO NORDESTE S/A
Assunto: Contrato nº 006/96
Interessado: firma ENGTEC COMÉRCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
Relator: Auditor DR. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Juntilado à prestação de contas

RESOLUÇÃO Nº 14.876
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
CONSIDERANDO estudo efetuado pela Diretoria Geral de Administração;

RESOLVE, unanimemente:
APROVAR a proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício financeiro de 1997, ficando a Presidência desta Corte autorizada a adequar o presente orçamento às orientações da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

RESOLUÇÃO Nº 14.877
CONSIDERANDO que o Plenário vem, regularmente, determinando a anexação de processos relativos a diversos atos no que tange a prestação de contas, para exame em conjunto da legalidade das despesas;

CONSIDERANDO que, na maioria das vezes, quando referidos processos chegam ao departamental, Controle Externo deste Tribunal, a instrução processual dos mesmos já está encerrada;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 69 do regimento interno desta Corte impede a juntada de qualquer documento às contas respectivas, após encerrada a instrução processual;

RESOLVE, unanimemente:
AUTORIZAR a Presidência, após verificação preliminar das despesas decorrentes dos referidos atos:
 I. ARQUIVAR os autos, se constatado que não houve falha grave que cause dano ao erário público estadual;
 II. REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, se apurar qualquer falha grave que tenha determinado dano ao erário público, assim de que se verifique a repercussão desse dano no processo de prestação ou tomada de contas respectivo.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 960348-00
Responsável: Heveraldo Pinheiro Cordeiro
Origem: Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, referente ao exercício financeiro de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 02) Processo nº 954507-00
Responsável: Antonio Araújo de Lima
Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 03) Processo nº 952283-00
Responsável: Antonio Lorenzoni
Origem: Prefeitura Municipal de Brasil Novo
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 04) Processo nº 953462-00
Responsável: Anna Bonoo Maria Josephine
Origem: Congregação das Filhas da Imaculada Conceição
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Semec
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 05) Processo nº 960260-00
Responsável: Oro Serruya
Origem: Centro Israelita do Pará
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 954231-00
Responsável: Iracema Figueiredo de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 02) Processo nº 954527-00
Responsável: Ney Floriano Lalor Imbiriba
Origem: Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 03) Processo nº 953554-00
Responsável: Pio X Sampaio Leite
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 962096-00
Responsável: Edilson Paes Alves
Origem: Câmara Municipal de Benevides
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1993
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 953562-00
Responsável: Luiz Carlos Vieira de Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 032/96/MPTCM, DE 31 DE JULHO DE 1996
 A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Claudio Sergio Fernandes Oliveira, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
 Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massapud Salame da Silva
 - Procuradora Chefe -

(G.Reg.042)

PORTARIA Nº 033/96/MPTCM, DE 01 DE AGOSTO DE 1996

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Fernando Augusto de Oliveira Santos, Cesar Marcos Ferreira Takemura e Maria Rosete Vianna de Souza Brasil, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder a licitação de equipamentos e suprimento de informática para este órgão.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massapud Salame da Silva
 - Procuradora Chefe -

(G.Reg.041)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RELATIVAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-MP/PA.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas, reuniu-se na sala da Secretaria Geral, sito à Trav. Padre Prudêncio, nº 154 - 3º andar, nesta cidade de Belém-PA, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 896/96-PGJ, de 10.07.96, composta pelos Exm.ºs. Srs. Procuradores de Justiça Drs. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e o servidor CESAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE, respectivamente Presidente e Membros, para abertura e julgamento dos envelopes "Proposta Técnica e Comercial", referente a Tomada de Preços nº 002/96-MP/PA, do Processo nº 056/96-SG-MP, cujo objeto trata da aquisição do equipamento de informática para o Ministério Público do Estado. Compareceram ao certame licitatório 03 (três) empresas, as quais se declaram: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, representada pela Sra. Eliselene Silva da Rocha, UNISYS BRASIL LTDA, representada pelo Sr. Reginaldo da Silva Pontes e MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA, sendo que o representante credenciado não compareceu, estando presente o Sr. Mário Sergio Moura Leão, meramente como ouvinte. O Presidente deu início aos trabalhos, realizando o pregão, passando após, o envelope "Proposta Técnica" para análise e rubrica dos Membros da Comissão e dos representantes presentes. Estando de acordo com o solicitado, passou-se a abertura dos mesmos. Aberto o envelope, foi passada para os Membros da Comissão e Representantes, para rubrica, exame e análise. Da análise e exame da "Proposta Técnica", a Comissão decidiu por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR as empresas: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A e UNISYS BRASIL LTDA, e DESCLASSIFICAR a empresa MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA, por não atender as exigências dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. A seguir o envelope "Proposta Comercial" da empresa desclassificada foi devolvida. Em seguida foram abertos os envelopes contendo as "Propostas Comerciais" que foram passados aos Membros da Comissão e proponentes presentes, para verificação da tempestividade da apresentação e rubrica dos mesmos. Estando de acordo com o solicitado, em seguida foram abertos. O Presidente procedeu a leitura dos preços e condições ofertadas, passando após, as propostas para os Membros da Comissão e dos representantes para rubrica, exame e análise. A seguir o Presidente deu a palavra aos representantes para que se manifestassem, sendo que todos declinaram da mesma. Da análise e exame das Propostas Comerciais, e Análise e Parecer da equipe Técnica do Ministério Público, a Comissão decidiu por unanimidade de seus membros, Classificar as propostas como segue: no item 1 em primeiro lugar a empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A pelo critério de técnica e preço com a pontuação máxima (10) e preço de R\$2.606,00 (dois mil seiscentos e seis reais) e em segundo lugar a empresa UNISYS BRASIL LTDA, com a pontuação de 9,11 e preço de R\$3.256,00 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais); no item 2 a empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A pelo critério de técnica e preço com a pontuação máxima (10) e preço de R\$388,00 (quinhentos e oitenta e oito reais); no item 3 a empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A pelo critério de técnica e preço com a pontuação máxima (10) e preço de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais). Os critérios utilizados para fins de classificação, foi o técnico e preço, de acordo com o estipulado no Edital. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente procedeu a leitura do julgamento e da classificação realizada, abrindo a palavra aos licitantes presentes para que se manifestassem, sendo que todos declinaram. Em seguida, foi deliberado pela Comissão, a remessa dos referidos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, para homologação e adjudicação do objeto licitado que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, após sua leitura e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes.

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
 Presidente
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Membro
 CESAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE
 Membro

CONSELHO SUPERIOR EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 15, I, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.1993, etc o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreverem para uma vaga que cabe ao Ministério Público no Superior Tribunal de Justiça os Procuradores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
- 2. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- 3. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Belém-PA, 31 de julho de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA:

Na publicação da Portaria nº 848/96-PGJ no DOE do dia 05/08/96, onde se lê:

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10º	MUAMA
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	33º	NOVA TIMBOTEUA

leia-se:

MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	10º	MUAMA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	33º	NOVA TIMBOTEUA

Belém, 06 de agosto de 1996
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador - Geral de Justiça

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº : 01496-MP/PA.
 Partes : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e CARTOPACK-INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
 Objeto : Serviços de impressão gráfica em off-set de 300 boletins informativos mensais do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará.
 Vigência : De 31 de Julho de 1996 a 30 de Dezembro de 1996.
 Valor : R\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais estimados.
 Dotação :
 Orçamentária : Atividade : 12.101.02.04.014.2.019
 Funcionamento do Ministério Público
 Elemento de despesa : 3132-00 (outros serviços e encargos)
 Foro : Belém
 Data : 31 de Julho de 1996.
 Ordenador :
 Responsável : MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº do Termo Aditivo	: D1 Termo Aditivo
Contrato Originário	: 092/96-MP/PA
Partes	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e POSTO PINHEIRO LTDA

Objeto	: Alteração da Vigência e Valor do Contrato original.
Vigência	: De 01 de Agosto de 1996 a 31 de Janeiro de 1997.
Valor	: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) estimado.
Dotação Orçamentária	: Atividade : 12.101.02.04.014.2019 Funcionamento do Ministério Público

Elemento de despesa	: 3120-00 (Material de consumo)
Furo	: Belém
Data	: 01 de Agosto de 1996.
Ordenador Responsável	: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

CP75/0115>1/-1.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.650
(11.7.96)

INSTRUÇÃO Nº 14 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Altera dispositivos da Resolução nº 19.515, de 18 de abril de 1996 - Atos Preparatórios, Cédula Eleitoral, Recepção de Votos e Garantias Eleitorais nas Seções em que for utilizado o sistema eletrônico de votação (Eleições de 3 de outubro de 1996).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 19.515, de 18 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será utilizado o sistema eletrônico de votação nas capitais e nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, tomando-se como referência o eleitorado definido para as eleições gerais de 1994 (Lei nº 9.100/95, art. 18, caput).

§ 1º - A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido ou da legenda partidária, conforme o caso, aparecer no painel da Urna Eletrônica; na votação para a eleição majoritária, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato (Lei nº 9.100/95, art. 18, §§ 4º e 5º).

§ 2º - Os Juízes Eleitorais elaborarão, após o julgamento do último pedido de registro, com o auxílio dos respectivos Tribunais Regionais caso necessário, Tabelas de Candidatos das quais constarão o nome dos candidatos registrados ou com pedido "sub judice", devendo, na mesma ocasião, providenciar o encaminhamento das fotografias dos candidatos à eleição majoritária.

§ 3º - No período compreendido entre 30 (trinta) dias antes e até à data da eleição, não serão alteradas as Tabelas de Candidatos incluídas na Urna Eletrônica; na hipótese de substituição de candidato à eleição majoritária, computar-se-á para o substituto os votos dados ao anteriormente registrado (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

§ 4º - Até a data prevista no parágrafo anterior, ficam os Tribunais Regionais Eleitorais obrigados a encaminhar, à Secretaria de Informática do Tribunal Superior, as fotografias dos candidatos à eleição majoritária para que sejam copiadas para utilização na Urna Eletrônica.

§ 5º - O voto informatizado será impresso automaticamente pela própria Urna Eletrônica, devendo ser depositado na urna acoplada ao equipamento, de modo a garantir o comprovante necessário a eventual pedido de recontagem (Lei nº 9.100/95, art. 18, § 7º).

§ 6º - A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação. Nessa hipótese, o Presidente da Mesa retirará o lacre da urna e fará distribuir aos eleitores cédulas oficiais para a votação, que prosseguirá normalmente, observados os procedimentos adotados no processo tradicional (Resolução nº 19.514/96).

§ 7º - Os Juízes Eleitorais instruirão os Presidentes de Mesa quanto à utilização das cédulas e cabines necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer a situação prevista no parágrafo anterior."

Art. 2º - O art. 32 e seus §§ 1º e 3º, e os incisos III e IV do art. 33 da Resolução nº 19.515, de 18 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e do Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º do Código Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 20, parágrafo único).

§ 1º - O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar desde que seu nome conste da folha de votação e do Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, e exiba documento público com fotografia que comprove sua identidade (Lei nº 9.100/95, art. 75; Lei nº 6.996/82, art. 12, § 2º).

§ 3º - Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação ou do Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, ainda que apresente título correspondente à Seção e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo-o para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de que regularize sua situação.

"Art. 33 - Observar-se-ão na votação as seguintes normas:

III - o Presidente ou Mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação e no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, que serão confrontados com o título, podendo esses documentos ser examinados por fiscal, delegado de partido ou coligação;

IV - estando em ordem o título, a folha de votação e a identificação do eleitor no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, o Presidente da Mesa o convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação, autorizando-o a votar."

Art. 3º - O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à Mesa Receptora, que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.

§ 1º - Se, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, ocorrer defeito na Urna Eletrônica que prejudique a continuidade da votação, esta continuará, nos termos do art. 5º, § 6º, devendo o primeiro eleitor votar utilizando-se de cédula sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente.

§ 2º - Ocorrendo defeito na Urna Eletrônica, faltando apenas o voto do último eleitor da Seção, será a votação da Seção encerrada, entregando-se ao eleitor o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

§ 3º - Na hipótese de o eleitor se recusar a votar, após a identificação de que tratam os incisos III e IV do art. 33 destas Instruções, deverá o Mesário cancelar, na folha de votação e no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, o seu comparecimento, utilizando, para tanto, senha própria.

§ 4º - Se o eleitor confirmar apenas o voto da eleição majoritária, deixando de concluir seu voto na proporcional, o Presidente da Mesa o alertará para o fato, solicitando que retorne a cabine e o conclua. Recusando-se o eleitor, deverá o Presidente da Mesa utilizando-se da senha própria, liberar a Urna Eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto da eleição proporcional."

Art. 4º - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília, 11 de julho de 1996.

Ministro MARCO AURELIO, Presidente

Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator

Ministro COSTA LEITE

Ministro NILSON NAVES

Ministro WALTER MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 029/96

OBJETO: Aquisição de Microcomputadores, Impressoras Laser, Impressoras a Jato de Tinta e Estabilizadores de Tensão, para atender as necessidades deste Regional.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16/08/96 às 09:00 horas, à Rua João Diogo, 288, sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. Informações adicionais no endereço supramencionado, pelo telefone nº: (091) 241-1700, ramal 264 ou pelo Telefax nº: (091) 241-1427

Belém-PA, 06 de agosto de 1996

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Presidente da Comissão

ACÓRDÃO Nº 14.454

Proc. nº : 371/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Paragominas - 42ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou nula a dupla filiação da recorrente aos Partidos PPS e PDT de Paragominas
Recorrente : Zuleide Oliveira da Silva, por seu procurador, Dr. Ary Freitas Veloso.
Recorrida : MMª Juíza Eleitoral da 42ª Zona, Dra. Maria Aparecida Mourão Santa Brigida
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Nulidade da dupla filiação partidária. Conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.472

Proc. nº : 700/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Castanhal - 4ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou nulas as filiações partidárias do recorrente aos Partidos PFL e PMDB, por duplicidade de filiação.
Recorrente : José Ribamar Lira de Souza, por seu advogado, Dr. Jânio Rocha de Siqueira.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Nulidade de filiação partidária. Provido para reformar a decisão recorrida e considerar válida e eficaz a filiação do Recorrente ao PFL.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Acórdão nº 14.477

Proc. nº : 688/96
Autos de : Reclamação
Reclamante : Antonio Nazareno Paiva Araújo, p/ Presidente da Comissão Municipal Provisória do Partido Social Cristão - PSC de Igarapé-Açu
Reclamado : Juízo Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral-Igarapé-Açu
Origem : Expediente do reclamante
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Reclamação - Desconsideração da dupla filiação. Não conhecida, por incabível.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da reclamação, por incabível, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

Resolução 1639

Proc. nº : 363/96
Autos de : Pedido de Providências.
Requerente : Dr. Elvina Gemaque Taveira - Juíza Eleitoral da 24ª Zona
Objeto : Transferência de Título Eleitoral, do Sr. Renato Fonseca Menezes
Origem : Of. nº 0034/96 datado de 11.04.96 da requerente.
Relator : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Providências. Transferência de Título Eleitoral - Compete ao Exmº Sr. Juiz Eleitoral nos termos do art. 55 do Código Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora, que determina a remessa dos autos ao Juízo "a quo" para que seja julgado.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 30 de maio de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral.

Resolução 1665

Proc. nº : 719/96
Autos de : Averbação de Tempo de Serviço
Interessada : Leni de Moraes Pires Martins
Origem : Requerimento, sob protocolo nº 6.185 (047-412)
Relatora : Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço. Atendidas as exigências legais. Daferese.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 11 de julho de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral.

Resolução 1666

Proc. nº : 618/96
Autos de : Pedido de Providências.
Interessado : Fernando Flexa de Souza Ribeiro - Pte. Regional do PSDB, Seção do Pará, por seu advogado, Dr. João Alberto L. Moraes.
Assunto : Sobre baixar instruções no sentido de que sejam excluídas as certidões da Justiça Militar, exigida no Art. 12, § 1º da Lei nº 9.100/95.
Origem : Expediente datado de 24.06.96 do interessado.
Relator : Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Pedido de Providência, Presidente de Partido Político. Exigência por Juizes Eleitorais de apresentação de certidões da Justiça Militar. Incabimento. Não previsão pela Lei que rege a matéria. Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, orientar os Juizes de 1º grau, que não procede a exigência de Certidão Negativa da Justiça Militar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 11 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1667

Proc. nº : 619/96
Autos de : Consulta
Consultante : Altair da Silva Pimenta, Presidente do PSDB do Município de Muaná.
Assunto : Se partido político pode lançar candidatos, sem haver encaminhado relação de filiados até a última semana de dezembro de 1995.
Origem : Expediente datado de 25.06.96, do consultante.
Relator : Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Presidente de Diretoria. Não comprovação de sua condição de membro de Partido Político. Preliminar de não conhecimento da consulta. Mérito. Não encaminhamento da listagem na data prevista em lei. Validade do comprovante das antigas fichas depositadas em Cartório.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta por ilegitimidade de parte, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1680

Proc. nº : 756/96
Autos de : Pedido de Providências.
Interessado : Partido Republicano Progressista - PRP, por seu Presidente Sr. Urbino Nunes de Rezende Júnior.
Assunto : Reserva de emissora geradora de imagem para transmissão de programa partidário.
Origem : Expediente do interessado, datado de 16.07.96.
Relatora : Juíza MARIA HELENA FERREIRA.

EMENTA: Pedido de Providências - Reserva de emissora geradora de imagem para transmissão de programa partidário. Não conhecido, por falta de cumprimento das exigências legais.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 25 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1682

Proc. nº : 806/96
Autos de : Correção Monetária sobre pagamentos efetuados com atrasos.
Interessado : Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará - SINDJUSE/PA.
Relatora : Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente

EMENTA: Correção Monetária sobre pagamentos efetuados com atrasos. Deferido em parte, para que sejam efetuados os cálculos observando as datas legais e limite de tempo da incidência ao pagamento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir em parte o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente e Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

(G.Reg.043)

ATO Nº 9875 de 25.07.96

Assunto: no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos despachos anexados nos requerimentos protocolados sob os números 7746 (47-538), de 24.07.96 e 7747 (47-538), de 24.07.96; DISPENSAR da assinatura do ponto o servidor RUI GOMES KAHWAGE, Médico do Quadro deste Tribunal, nos períodos de 21 a 23.08.96 e 06 a 09.09.96, tendo em vista a participação do mesmo na II Jornada Norte de Doenças Digestivas - Belém-PA e no Simpósio Internacional de Clínica Médica - Curitiba-PR, respectivamente, sem ônus para este Orgão.

PORTARIA Nº 1045

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Consustanciada na determinação da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como as instruções e decisões do Tribunal de Contas da União alertando a Administração Pública para circunscrever suas licitações e contratações com a devida propriedade, e considerando a necessidade de elaboração de projeto básico e planilha de custos, sendo esta, imprerivelmente, para os serviços

RESOLVE:

INSTAURAR comissão, em caráter de dedicação não exclusiva, para proceder à elaboração de planilhas de custos, conhecendo os projetos básicos previamente consolidados pelo setor competente e/ou solicitante, designando os servidores do Quadro Permanente de Pessoal deste Eleitoral JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Auxiliar Judiciário, ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, Contador, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Técnico Judiciário, JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Auxiliar Judiciário e os servidores requisitados SÉRGIO AUGUSTO SOUSA LEAL e LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, do DETRAN e do TRE/RR, respectivamente, para que, sob Presidência do primeiro, componham a referida comissão, realizando este trabalho até o fim do presente exercício.

Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 1996. @ Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente do TRE/PA

ATO Nº 9880, de 30.07.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Extraordinária de 25.07.96; 01. DESIGNAR o Sr. IRINEU RABELO VILELA, para responder pela Escrivania Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), durante o afastamento do titular; 02. CONVALIDAR os atos praticados pelo referido servidor, no exercício da Escrivania Eleitoral da mencionada Zona.

ATO Nº 9881, de 30.07.96

Assunto: no uso das atribuições legais; DESIGNAR a Diretora Geral deste TRE, MARIA LUIZA NEGREIROS, para participar da Reunião de Diretores Gerais dos TRE's a se realizar no TSE, no próximo dia 02/08; CONCEDER a referida servidora 2 1/2 (duas e meia) diárias no valor geral de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9882, de 30.07.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Extraordinária de 25.07.96; 01. DESIGNAR a Sra. HELENA MARIA COUTO, para responder pela Escrivania Eleitoral da 3ª Zona (Tomé-açu), durante o afastamento da titular; 02. CONVALIDAR os atos praticados pela referida servidora, no exercício da Escrivania Eleitoral da mencionada Zona.

ATO Nº 9883, de 30.07.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Extraordinária de 25.07.96; DESIGNAR a Sra. SIMONE MOREIRA ALMEIDA, para responder pela Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral (Tomé-açu), durante o afastamento da titular.

(U. Reg. 044)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 005/96 - 2ª TURMA Sessão DO DIA 1º/08/96

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJEDIREXOFF E RO 8507/95. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Francisco Rocha Júnior, EMBARGADO: JOÃO JOAQUIM FELIZ BARBOSA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece de embargos opostos fora do prazo legal de cinco (5) dias conforme estabelece o Art. 536 do Código de Processo Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO PORQUE INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJEDIRO 03358/96. EMBARGANTE: MARIZA FERREIRA DOS ANJOS NOGUEIRA. Dr. Angela Coelho Rodrigues e Outros. EMBARGADO: BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração, quando inexistente na decisão embargada a omissão apontada. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJEDIRO 8137/95. EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Os embargos de declaração não servem como recurso para se modificar matéria sobre a qual já houve decisão, servindo apenas para aclarar omissões, contradições ou obscuridades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJEDIRO 771/96. EMBARGANTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: MANOEL LOPES DA SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não havendo omissão ou contradição no v. acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJEDIRO 831/96. EMBARGANTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ. Dr. Manoel José Siqueira e outros. EMBARGADOS: JOSÉ PEREIRA GOMES, JOÃO BOSCO NOGUEIRA FERREIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Rejeitam-se os embargos declaratórios opostos quando inexistente omissão no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJEDIRO 8580/95. EMBARGANTE: PAULO TARSO DE ARAGÃO JÚNIOR, Dr.ª Angela Rodrigues e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: Não havendo omissão no v. acórdão embargado, não podem ser acolhidos os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 0499/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: EDUARDO JOSÉ CAMPOS FERNANDES Dra. Maria Dolores Gajado Brasil RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS - ENERGIA ELÉTRICA - A Portaria de Nº 3214 (NR 16) e a Lei 7368/85 - Decreto nº 93.412/86 defendem o pagamento de adicional de periculosidade ao trabalhador que se encontrar constantemente em situação perigosa. ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA. DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES AO MONTANTE DE 366 HORAS E 14 MINUTOS, NOS TERMOS DOS MAPAS CONSTANTES NOS AUTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E ELIZÁRIO BENTES, MANTEVE A D. SENTENÇA QUANTO A ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, MANTEVE AINDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 1314/96. RECORRENTE: MARIA PANTOJA PINHEIRO. Dr. Antônio Cabral de Castro e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Cêdo Farias de Araújo e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: Confirmado que o reclamante trabalhou na sede da reclamada mas sob contrato com outra empresa e, com esta, firmou relações nos moldes do artigo 3º Consolidado mantêm-se a r. decisão recorrida que decidiu pela improcedência da sua reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TJAI 3688/96. AGRAVANTE: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Chaves Gomes. AGRAVADO: DENIS MARGUES SOUZA, Dr.ª Rosângela Paiva Azevedo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento interposto após o ocidido legal. ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 3538/96. RECORRENTE: AFONSO LUIS MARTINS. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDO: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.ª Débora Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - O empregado que se apropria de valores penhorados ao seu empregador, de forma indevida, motiva sua dispensa por justa causa. ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIAP 1034/96. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR. Dr.ª Maria Bethânia Malato. AGRAVADOS: ALZENOR JORGE DE LIMA E OUTROS. Dr. Jandyr Farias. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO - A garantia da execução através da penhora de bens não supre a exigência do depósito recursal, eis que o Agravo de Petição é um novo recurso e como tal exige o preparo para seu conhecimento. ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 3720/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, MARCOS ROBERTO GOMES DA ROCHA, MANOEL DA PAIXÃO, LENA VÂNIA ASSIS DA CRUZ DA SILVA, Dr.ª Maria da Conceição Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME - A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de ceterista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituiu-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio. ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA EX OFFICIO NOS TERMOS DO DECRETO LEI 779/69 E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E NOS DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA QUE CONSTE REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PORQUE DESERTO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DA UNIÃO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 721/96. RECORRENTE: JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA E OUTROS. Dr.ª Mary Scallérre e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ E ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Enquanto houver recurso pendente sobre a sentença normativa não se pode exigir do trabalhador o exercício do direito de ação porque ainda não existe a tutela jurídica definitiva". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ ELIZÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS OUTRAS QUESTÕES DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 198/96. RECORRENTE: BRIGIDA NAZARÉ RODRIGUES DE CASTRO. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Maria Sônia R. Lobo Gluck Paul. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Havendo recurso pendente sobre a norma coletiva capaz de modificá-la total ou parcialmente não se pode exigir o exercício do direito de ação previsto no Art. 7º, item XXIX da Constituição Federal posto que inexistente a tutela jurídica definitiva". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ ELIZÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS OUTRAS QUESTÕES DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 768/96. RECORRENTE: ADMAR DO CARMO DANTAS. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDOS: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. Dr. José Maria Fragozo Tossano e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: INSALUBRIDADE. "Não havendo comprovação de que houve modificação nas condições de trabalho, eliminando a insalubridade em razão do ruído, permanecem as conclusões do laudo pericial impondo o adicional reclamado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMATORIA TOTALMENTE PROCEDENTE NOS TERMOS DA INICIAL CONFORME FUNDAMENTOS. Custas pela recorrida em R\$40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 3730/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Baralá Jucá Neto. RECORRIDO: BENEDITO LÍDIO DOS SANTOS, Dr. Eduardo Ferreira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS IN ITINERE. É devido o adicional de horas extras -50% sobre a hora normal - se o cômputo das horas in itinere na jornada diária ultrapassa o limite de 8 horas por dia ou 44 horas semanais". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA

REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS IN ITINERE PARA DUAS POR DIA E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES QUE EXCLUIA O ADICIONAL DE 50%, MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 3170/96. RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO NASCIMENTO. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: CCS - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Octávio Avertano de Macedo da Rocha. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - INOCORRÊNCIA - Não goza de estabilidade provisória estabelecida no artigo 118 da Lei 8.213/01 o trabalhador que firmou contrato de experiência, por se tratar de contrato por prazo determinado, não recepcionado pelo dispositivo retromencionado. ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 2903/96. RECORRENTE: MANOEL NAZARÉ SANTIAGO PIRES. Dr. Simão Isaac Benzecry e outros. RECORRIDO: AMADEU COELHO BRAGA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - NORMA MAIS BENEFÍCIA. A sentença, conforme já firmamos antes, aplicou a regra do art. 477, da CLT, que determina o pagamento de multa, em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, no valor equivalente a um salário do empregado. Venho entendendo, conforme já decidi em outros momentos, que a multa a ser aplicada em casos de atraso no pagamento das verbas decorrentes da extinção do contrato, deve ser a prevista na CLT, até porque, no presente caso, essa regra é mais benéfica ao trabalhador, pois, conforme se pode ver da norma coletiva, ali está previsto o pagamento de multa no valor apenas de um dia de salário. Creio que a cláusula está mal redigida, pode ser que a intenção fosse estabelecer o valor de um dia de salário por cada dia de atraso, só que não é isso que está escrito na convenção. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 3195/96. RECORRENTE: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Dr. Paulo Macedo. RECORRIDO: ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY. Dr. Francisco Brasil Filho e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO VOLTAR A CONHECER-LA. É evidente que a matéria pertinente à relação de emprego já está inteiramente superada, até porque, aquela decisão já transitou em julgado conforme se vê da certidão de fls. 199. Diz o art. 836, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.351/85, que, "é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Cap. IV do Tit. IX da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, dispensado o depósito referido nos arts. 488, II, daquele diploma legal". Ora, a matéria referente a relação de emprego já foi objeto de apreciação por este E. Tribunal através de sua E. 2ª Turma, portanto ele, Tribunal, não pode mais conhecer dessa matéria. Só o C. TST é que poderia, se provocado no momento adequado, modificar a decisão. Agora isso, só por ação rescisória, caso preenchido os requisitos legais. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 3086/96. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO LEAL. Dr. Arnaldo Oliveira. RECORRIDO: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - NÃO APLICAÇÃO DO QUE DISPÕE O ART. 467, DA CLT, QUANTO AO PAGAMENTO. Quanto a aplicação do art. 467, da CLT, em relação as parcelas que agora foram julgadas procedentes (horas extras e adicional noturno), não podemos acolher a pretensão do recorrente, porque horas extras e adicional noturno, são adicionais compulsórios que, se pagos com habitualidade, possuem natureza salarial, mas não compõem o salário básico fixado no contrato de emprego. O § 1º, do art. 457, da CLT, confere às comissões, às percentagens e às gratificações, natureza salarial, mas esses adicionais, também denominados de sobre-salário não se diluem no salário-base, ficam mantidos com as suas características próprias. O pagamento em dobro, de que fala o art. 467, diz respeito ao salário contratual, portanto ao salário base e não aos adicionais compulsórios. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, COM AS REPERCUSSÕES, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 1907/96. RECORRENTE: LUCIANO BRANDÃO MARINHO. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: FATOS NÃO CONTESTADOS - ADMITIDOS COMO VERDADEIROS POR FORÇA DA REGRA CONTIDA NO ART. 302, DO CPC. No meu entendimento o reclamante tem razão. É que a reclamada, pelo que se vê de sua defesa de fls. 95, não contestou o horário de trabalho alegado na inicial. Ora, nos termos do art. 302, caput, do CPC, os fatos não contestados são admitidos como verdadeiros. Por isso, e com base na norma citada, o horário de trabalho alegado pelo reclamante em sua inicial, deve ser admitido como verdadeiro. Por outro lado, pelos contracheques que vieram para o processo, verifica-se que realmente nos meses mencionados na inicial não houve pagamento de horas extras. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM AS REPERCUSSÕES E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-2ª/TIRO 7346/95. RECORRENTES: JOÃO TADEU GARCIA MARTINS, Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - SE RECORRENTE DE NORMA COLETIVA NADA HÁ DE ILEGAL. Seja lá como for, segundo o que temos no processo, essas alterações aconteceram por força de normas coletivas. A sentença normativa que vigorou no período de setembro de 92 a agosto de 93, dispõe em sua cláusula X, que "a gratificação de função de que trata o § 2º, do art. 224, da CLT, será paga não mais no percentual de 55% sobre o salário-base + anuênio, o que é extinto nesta ato, mas conforme tabela a seguir, elaborada de comum acordo entre as partes signatárias e será dada enquanto o empregado exercer função de confiança prevista na mesma" (fls. 763, do vol IV). Essa regra foi mantida nas normas seguintes, conforme se pode verificar às fls. 778. Sendo assim, tanto a diminuição do valor da gratificação como o seu corte, não foram ilegais como diz o recorrente, é que a norma coletiva só estabeleceu o pagamento de gratificação enquanto o empregado exercer a função de confiança, o que importa em dizer que, perdendo a função ele perde, ou perdia, também o pagamento da gratificação. Por outro lado, o modo de aferição dessa gratificação também foi modificado. Essas modificações estão inteiramente respaldadas pelo que diz o art. 7º, VI, que fala sobre a irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo. Por tudo isso, confirmo a sentença. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, DETERMINAR A RISCADURA DA EXPRESSÃO DELIMITADA NO R. PARECER; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM AS REPERCUSSÕES, SENDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 100,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 5.000,00.

Artur Viana